

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXVIII—11º DA REPUBLICA—N. 223

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 18 DE AGOSTO DE 1899

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 590, que autoriza o Governo a abrir credito extraordinario ao Ministerio da Guerra.

Decreto n. 591, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra um credito supplementar.

Decreto n. 592, que autoriza a abertura de um credito ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.366, que abre credito ao Ministerio da Guerra.

Decreto n. 3.367, que abre credito supplementar ao Ministerio da Guerra.

Decreto n. 3.368, que abre credito supplementar ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores.

Mensagens ao Senado Federal.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decretos de 16 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores—Expediente de 16 do corrente, das Directorias da Justica e da Contabilidade.

Ministerio da Fazenda—Expediente de 16 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Expediente de 1 a 14 do corrente, da Directoria da Contabilidade.

Ministerio da Marinha—Portarias de 17 do corrente—Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra—Portarias de 15 e expediente de 12 do corrente—Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade.

Sociedade Judiciaria—Sessão do Supremo Tribunal Militar.

Rendas Publicas—Recebimentos da Alfandega do Rio de Janeiro e da Recibedoria, da Recibedoria do Estado de Minas Geraes e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS—Acta e estatutos da Sociedade Anonyma Gazeta Commercial e Financiera—Acta do Banco das Classes Laboriosas, em liquidação.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 590 — DE 14 DE AGOSTO DE 1899

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario da quantia de 7:500\$, para pagar á viuva de Mathew Lowrie os serviços prestados pela lancha de sua propriedade *Promptus* ás forças legaes que operaram em Nitheroy.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 7:500\$ para pagar á viuva de Mathew Lowrie os serviços prestados pela lancha de sua propriedade *Promptus* ás forças legaes que operaram em Nitheroy; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 14 de agosto de 1899
11ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. M. de Medeiros Mallet.

DECRETO N. 591 — DE 14 DE AGOSTO DE 1899

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito da quantia de 848:175\$055, supplementar á verba 16—Pessoal, despesas especiaes—do art. 19 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 848:175\$055, supplementar á verba 16—Pessoal, despesas especiaes—do art. 19 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, fazendo as necessarias operações de credito e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 14 de agosto de 1899,
11ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

DECRETO N. 592—DE 16 DE AGOSTO DE 1899

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito de 21:250\$, supplementar ás verbas ns. 20, 21 e 22 do art. 2º da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito de 21:250\$, supplementar ás seguintes verbas do art. 2º da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898:

N. 20—Directoria Geral de Saude Publica—Despesas no Estado das Alagoas..... 1:000\$000

N. 21—Faculdade de Direito de S. Paulo—Despesa com equiparação de vencimentos, de accordo com o art. 3º n. VI da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898..... 10:200\$000

N. 22—Faculdade de Direito do Recife—Idem, idem..... 10:320\$000

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 16 de agosto de 1899,
11ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES

Eptacio da Silva Pessoa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.366—DE 14 DE AGOSTO DE 1899

Abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario da quantia de 7:500\$, para occorrer ao pagamento á viuva de Mathew Lowrie de serviços prestados pela lancha de sua propriedade *Promptus* ás forças legaes que operaram em Nitheroy.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo decreto legislativo n. 590, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra

o credito extraordinario da quantia de 7:500\$ para occorrer ao pagamento á viuva de Mathew Lowrie de serviços prestados pela lancha de sua propriedade *Promptus* ás forças legaes que operaram em Nitheroy.

Capital Federal, 14 de agosto de 1899,
11ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

DECRETO N. 3.367—DE 14 DE AGOSTO DE 1899

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 848:175\$055, supplementar á verba 16—Pessoal, despesas especiaes—do art. 19 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo decreto legislativo n. 591, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito da quantia de 848:175\$055, supplementar á verba 16—Pessoal, despesas especiaes—do art. 1º da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.

Capital Federal, 14 de agosto de 1899,
11ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

DECRETO N. 3.368—DE 16 DE AGOSTO DE 1899

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito de 21:250\$, supplementar ás verbas ns. 20, 21 e 22 do art. 2º da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 592, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito de 21:250\$, supplementar ás seguintes verbas do art. 2º da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898:

N. 20 — Directoria Geral de Saude Publica—Despesas no Estado das Alagoas... 1:000\$000

N. 21—Faculdade de Direito de S. Paulo—Despesa com equiparação de vencimentos, de accordo com o art. 3º n. VI da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898. 10:200\$000

N. 22—Faculdade de Direito do Recife—Idem, idem..... 10:320\$000

Capital Federal, 16 de agosto de 1899,
11ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Eptacio da Silva Pessoa.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1899.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—De ordem do Sr. Presidente da Republica, vos envio a inclusa Mensagem que o mesmo Sr. Presidente dirige ao do Senado, rest tñm lo dms dos auto rranhos que a compoñm dos de que trataes em officio n. 181, de 9 do corrente, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir a este Ministerio o credito

extraordinario da quantia de 7:500\$ para occorrer ao pagamento á viuva de Mathew Lawrie de serviços prestados pela lancha *Promptus* de sua propriedade ás forças legaes que operaram em Nitheroy.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario da quantia de 7:500\$, para occorrer ao pagamento á viuva de Mathew Lawrie de serviços prestados pela lancha de sua propriedade *Promptus* ás forças legaes que operaram em Nitheroy, vos envio dous dos autographos da mesma resolução que acompanharam vossa Mensagem n. 26, de 9 do corrente.

Capital Federal, 14 de agosto de 1899.—*M. Ferraz de Campos Salles.*

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1899.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal—De ordem do Sr. Presidente da Republica, vos transmitto a inclusa Mensagem que o mesmo Sr. Presidente dirige ao do Senado restituindo dous dos autographos que acompanharam a de que trataes em officio n. 179, de 9 do corrente, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir a este Ministerio o credito da quantia de 848:175\$055, supplementar á verba 16.—Pessoal, despesas especiaes—do art. 19 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito da quantia de 848:175\$055, supplementar á verba 16.—Pessoal, despesas especiaes—do art. 19 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, vos envio dous dos autographos da mesma resolução que acompanharam vossa Mensagem n. 28, de 9 corrente.

Capital Federal, 14 de agosto de 1899.—*M. Ferraz de Campos Salles.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 592, desta data, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 21:250\$, supplementar ás verbas ns. 20, 21 e 22 do art. 2.º da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, vos envio dous dos autographos que acompanharam a Mensagem n. 24, de 9 de agosto corrente.

Capital Federal, 16 de agosto de 1899.—*M. Ferraz de Campos Salles.*

Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1899.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente ao decreto do Congresso Nacional que declara isentas das obrigações de deposito de que trata o art. 19 da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, os bancos nacionaes de deposito que negociarem em cambio, instituidos nos Estados sob o regimen das sociedades anonymas.

Saude e fraternidade.—*Joaquim Martins.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado o decreto do Congresso Nacional que declara não estarem sujeitos ás obrigações de deposito de que trata o art. 19 da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, os bancos nacionaes que negociarem em cambio, instituidos nos Estados sob o regimen das sociedades anonymas, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa Mensagem n. 25, de 9 de agosto corrente.

Capital Federal, 14 de agosto de 1899.—*M. Ferraz de Campos Salles.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 16 do corrente mez, concedeu-se ao coronel Bellarmino de Mendonça a exoneração, que pediu, do cargo de commandante da brigada policial, sendo nomeado para o mesmo logar o coronel Hermes Rodrigues da Fonseca.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 16 de agosto de 1899

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se:

O commandante da brigada policial, de accordo com o que informou em officio n. 340, de 14 de agosto corrente, a providenciar sobre a baixa do serviço daquella brigada do soldado Alfredo Alexandrino de Freitas, mediante a apresentação de substituto idoneo e indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe;

O commandante superior interino da guarda nacional no Estado da Bahia, de accordo com o art. 15 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1893, a conceder guia de mulanção para a capital daquelle Estado, onde fixou residência, ao tenente da 3.ª companhia do 3.º batalhão de infantaria da comarca de Amargosa Antonio Freitas da Silva.

—Communicou-se:

Ao chefe de policia da Capital Federal que o Ministerio da Guerra, em aviso n. 51, de 7 agosto corrente, de-lhe ter mandado fornecer á guarda nocturna da 8.ª e circumscriptio policial urbana 50 sabres e Minie, com os respectivos cintos e cascos ainda existam disponiveis na Intendencia da Guerra;

Ao tenente Joaquim Augusto da Costa Sampaio e a capitão Liberato José Feliciano da Silva Kelly que o Ministerio da Justiça resolveu nomeal-os para servirem na junta do alistamento militar desta capital, o primeiro no districto da 11.ª prefectura e o ultimo no da 10.ª, em lugar do coronel Eduardo Roberto de Brum.

—Remetteram-se:

Ao commandante superior interino da guarda nacional desta Capital, as patentes, deviammente apontadas, do capitão Malvino da Silva Reis Junior e alferes Hucio Ribeiro de Souza Fontes.

Ao commandante da brigada policial, a fim de tomar em consideração que, morceor, o requirimento em que o ex-commandante daquelle brigada Pedro Moysés da Matta pede certidão de que constar sobre o seu estado civil durante o tempo em que alli serviu.

Por portaria de 16 do corrente, concederam-se 30 dias de licença ao 2.º sargento da brigada policial Sylvestre Luciano de Oliveira, para tratar da saude.—Remetteram-se a portaria ao respectivo commandante.

Requerimento despedido

Antonio Cavalcante de Almeida Lima, 2.º sargento da brigada policial, pedindo reforma.—Indeferido, á vista do parecer da junta medica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Gabinete — Capital Federal, 16 de agosto de 1899.

Tenho a satisfação de manifestar-vos a boa impressão que me causaram não só a promptidão com que o corpo sob o vosso commando attendeu ao aviso de incendio dado por occasião do banquete pela Municipalidade offerecido ao Sr. Presidente da Republica Argentina, mas também a disciplina e pericia com que effectuou diversas manobras e evoluções em frente ao edificio da mesma Municipalidade. Por este motivo, vos louvo e aos officiaes e praças que alli compareceram.

Saude e fraternidade.—*Epitacio Pessoa.* Sr. coronel commandante do corpo de bombeiros.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 16 de agosto de 1899.

Em solução ao vosso officio n. 31, de 26 de junho ultimo, declaro-vos que, de accordo com o art. 9.º da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, o prazo para o pagamento do sello das patentes dos officiaes da guarda nacional é improrogavel e não admite a dispensa de lapso de tempo, só permittida quando se tratar de apostilla, que não estiver sujeita a sello.

A vista do exposto, não pôde ser attendida a solicitação que fizestes para que seja concedida a prorrogação do prazo legal aos officiaes nomeados por decreto de 31 de outubro de 1898, afim de que estes satisfaçam o sello das respectivas patentes, não procedendo a allegação de que a falta do cumprimento dessa formalidade foi devida á demora na publicação do necessario edital, porquanto não só se trata de nomeações feitas ha cerca de nove mezes, como também em tempo opportuno foi expedido o aviso de 18 de abril ultimo, modificando a determinação contida no de 11 de fevereiro do corrente anno, relativamente á contagem do referido prazo.

Saude e fraternidade.—*Epitacio Pessoa.*—Sr. coronel-commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Amazonas.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 2:900\$, a Louzinger Irmãos, fornecimento a Secretaria de Estado;

De 2:254\$500, fornecimento á Directoria Geral de Saude Publica;

De 109\$400, despesas miudas feitas pelo director da Bibliotheca Nacional;

De 1:374\$900, fornecimentos ao hospital Paula Cândido e ao reboqueiro respectivo;

De 6:677\$167, fornecimentos ao Instituto Benjamin Constant.

—Transmittiu-se ao 1.º secretario da Camara dos Deputados a mensagem do Sr. Presidente da Republica referente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir a este Ministerio o credito de 21:250\$, supplementar ás verbas ns. 20, 21 e 22 do art. 2.º da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

De 16 de agosto de 1899

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 93—Communicando que este ministerio resolveu adoptar provisoriamente para a cobrança da divida activa da União, quando

houver de ser feita fora da sede do respectivo juízo seccional no Estado do Rio de Janeiro, as instruções organizadas pelo juiz federal na seccção do mesmo Estado e transmitidas por cópia com o aviso n. 1.861, de 6 do mez proximo findo; reservando-se para tornas extensivas aos outros Estados, si a experiencia aconselhar a sua adopção definitiva.

— Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 163 — Comunicando que, mediante concorrência publica, na forma da lei, foi vendido a Jeronymo de Araújo Teixeira, conforme consta da escriptura lavrada em notas do tabellião Cantanhelo, o terreno da rua Nabuco de Freitas, de que trata o aviso n. 111, de 29 de dezembro do anno passado, e que fôra adquirido para o serviço da Estação de Ferro Central do Brazil.

— Ao Ministerio da Guerra:

N. 85 — Pedindo, em resposta ao aviso n. 148, de 14 de março ultimo, transmittindo diversos papeis relativos à doação feita a uma irmandade pela Intendencia Municipal de Itiqui, no Rio Grande do Sul, do terreno em que existia um quartel em ruínas e onde se acha actualmente um hospital de caridade, que informe si aquelle ministerio tem imprescindivel necessidade do terreno de que se trata, afim de que se possa resolver si convém promover a indemnização do seu justo valor ou a sua reivindicação.

N. 86 — Consultando si, havendo cessado os motivos que determinaram a expedição da circular deste ministerio n. 11, de 5 de fevereiro de 1897, sobre o despacho de armas e munições, pôde ser a mesma revogada, sem inconveniente.

N. 37 — Consultando si é possível pôr em pratica a idéa suggerida pelo superintendente da Fazenda de Santa Cruz, de continuarem os campos denominados S. Marcos, Jacarahy e Cerca do Grande, a receber o gado que para alli costumam levar os boiadeiros, por falta de espaço nos campos a cargo da mesma superintendencia, enquanto não chegar a cavallada do 5º regimento de artillaria.

— A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 17 — Declarando, em confirmação ao telegramma de 7 do corrente mez, que devem continuar a servir naquella delegacia, até ulterior deliberação, os escripturarios João dos Reis L'soa, Gedeão Forjaz de Lacerda e Ulysses Fragoso, mandados regressar à alfandega, pela ordem da directoria do expediente n. 88, de 2 também do corrente; e recommendando que informe por que motivo os mencionados escripturarios, em vez da organização dos balancos, se occupam do serviço de liquidação de contas de collectorias, correios, estradas de ferro e outros trabalhos de expediente, segundo consta do officio do inspector de fazenda Manoel Alves da Silva, n. 38, de 25 de maio ultimo.

Expediente do Sr. director:

— Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 113 — Comunicando, em resposta ao officio n. 332, de 8 de junho ultimo, encaminhando o requerimento em que Casimir Solin, representante da fabrica de perfumarias Delettrez, de Paris, pede permissão para retirar daquelle alfandega dous volumes contendo, entre outras obras impressas, rotulos e etiquetas, importados para os productos da fabrica filial nesta Capital, por não conterem elles a designação das localidades em que funcionam as referidas fabricas, como exige o art. 3º do regulamento que baixou com o decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, que o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente mez, resolveu deferir aquelle pedido, devendo, porém, o requerente assignar termo de responsabilidade, perante aquella repartição, em que se obrigue a consignar nos ditos rotulos, por meio de carimbos, as palavras *Industria Nacional* em caracteres tem

visiveis; dispensada essa formalidade quanto ás etiquetas, que, constituindo marca de fabrica, não se podem denominar rotulos.

N. 114 — Em resposta ao vosso officio, n. 256, de 25 de abril do anno passado, encaminhando o recurso interposto pelos negociantes desta praça Alves Casares & Ramos, do acto pelo qual, de accordo com a opinião da Commissão da Tarifa, mandastes classificar como caixa de couro e em aros de metal para fumo, sujeita à taxa de 10%, do art. 1.º39 da Tarifa, a mercadoria que os supplicantes submeteram a despacho pela nota n. 5.533, de 14 daquelle mez e que, pretendiam, fosse classificada como obra não especificada de corrieiro com guarnições de metal, da taxa de 6%, do art. 50 da mesma Tarifa, declaravos que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 2 do corrente mez, preferir o de conformidade com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda, em sessão de 18 de julho anterior, negar provimento ao alludido recurso, visto que, ouvida a respectiva commissão arbitral, confirmou ella a classificação dada por essa alfandega, como se vê do seu parecer, transmittido com o vosso officio n. 325, 3 de de junho ultimo.

— Ao director da Recebedoria:

N. 33 — Comunicando, afim de que providencie no sentido de ser exercida por aquella repartição a necessaria fiscalização, que o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente mez, deferiu o requerimento em que Casimir Solin, representante da fabrica de perfumarias Delettrez, de Paris, pediu permissão para retirar da Alfandega do Rio de Janeiro dous volumes contendo, entre outras obras impressas, rotulos e etiquetas importados para os productos da fabrica filial nesta Capital, por não conterem elles a designação das localidades em que funcionam as referidas fabricas, como exige o art. 3º do regulamento que baixou com o decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, devendo, porém, o requerente assignar termo de responsabilidade perante a mesma alfandega, em que se obrigue a consignar nos ditos rotulos, por meio de carimbo, as palavras — *Industria Nacional* — em caracteres bem visiveis, formalidade essa dispensada quanto ás etiquetas que, constituindo marca de fabrica, não se podem denominar rotulos.

N. 34 — Comunicando que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o negociante desta praça Joaquim Nunes, estabelecido à rua Souza Franco, como importador de perfumarias, resolveu, por despacho de 9 do corrente, e de accordo com a informação prestada por aquella repartição sobre o assumpto, autorizar a a mandar restituir ao supplicante a quantia de 1:000\$, recebendo do mesmo a importancia equivalente em estampilhas do imposto de consumo de perfumarias estrangeiras, que alli comprou em quantidade superior à que lhe era necessaria.

N. 35 — Comunicando que o Sr. Ministro, por despacho de 4 do corrente, deferiu o requerimento em que os negociantes desta praça C. Abranches & Comp. pediram que por aquella repartição fossem vendidos 1.500 sellos de 60 réis do imposto de consumo de bebidas, para completarem a sellagem do seu stock de bebidas estrangeiras.

— Ao superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 58 — Declarando, de ordem do Sr. Ministro, que as tabellas de preços de pastagem n.ºs campos daquelle fazenda, cujo augmento propõe em officio n.º 7, de 30 de janeiro do anno passado, dirigido à Directoria de Rentas Publicas, devem ser mantidas até que o Governo resolva sobre a venda ou arrendamento daquelle proprio nacional, como autoriza o art. 3º n.º 12 da lei n.º 559, de 31 de dezembro de 1894, o que, quanto ao gado pertencente à Companhia de Carnes Verdes, cujo stock ficou reduzido a 3.500 rezes, deve ser cobrada a pastagem das 3.100 que alli são conservadas, na razão de 4\$ annuos por cabeça, e das

400 que saem diariamente, na razão de 40 réis, também por cabeça.

— A' Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 42 — Declarando, em resposta ao officio n. 31, de 9 de junho ultimo, que o Sr. Ministro, por despacho de 31 do julho findo, resolveu elevar de 25 a 30 o numero de despachantes da alfandega daquelle Estado, de accordo com a proposta do respectivo inspector.

— A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 61 — Declarando, de ordem do Sr. Ministro, em resposta ao telegramma n. 205 de 23 de junho ultimo, em que consulta si pôde a alfandega daquelle Estado conceder licença ás embarcações que se destinam a viagem brasileira do rio Javary, visto haver o consul do Peru notificado a mesma alfandega de que o governo do seu paiz fechara a navegação os portos fluviaes daquelle Republica, em consequencia de uma revolução em Iquitos, que, conforme informou o Ministerio das Relações Exteriores, o fechamento em questão apenas se restringiu ao porto de Iquitos, mas que, ainda que se estendesse ou ou venha a estender a todos os portos, em nada impede o despacho de embarcações destinadas à margem brasileira daquelle rio.

— A' Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 43 — Declarando, em resposta ao officio n. 30, de 26 de junho ultimo, que, por despacho de 1 do corrente, approvou o Sr. Ministro as providencias tomadas por aquella delegacia, no sentido do estarem sempre providas de estampilhas as estações fiscaes subordinadas à mesma delegacia, conforme determinou a circular n. 35, de 8 de junho citado.

— A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 68 — Recommendando, de ordem do Sr. Ministro, que providencie no sentido de serem remetidos ao Thesouro, não só a certidão do exercicio do 3º escripturario aposentado da Alfandega daquelle Estado, Elderio José dos Santos Machado, relativamente ao periodo decorrido de setembro a novembro de 1898, mas também o original ou certidão do termo da inspecção de saúde, a que foi elle submettido, visto não poder ser aceito esse documento por cópia, como foi enviado com o officio n. 73, de 5 de outubro do anno passado, da referida alfandega; bem assim que informe em que data foi alli recebido o *Diário Official* que publicou o decreto de aposentado:ia daquelle funcionario.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 104 — Declarando, de ordem do Sr. Ministro, que o cofre destinado ao serviço do Consulado Allemão na capital daquelle Estado, e que pelas ordens desta directoria ns. 37 e 54, de 11 de março e 26 de abril, foi mandado despachar livre de direitos de importação, deve igualmente gosar da isenção de direitos de expediente.

— A' Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 36 — Declarando, em resposta ao officio n. 28, de 5 de julho ultimo, que o Sr. Ministro, por despacho de 1 do corrente, approvou a nomeação de Ricardo Costa Junior, para fiscal dos impostos de consumo da 3ª circumscripção daquelle Estado, em substituição de Luiz Duarte Paranhos.

— A' Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 37 — Remettendo, de ordem do Sr. Ministro, o processo relativo à reclamação do Gustavo Solinger & Comp., contra o facto de haver sido acerado como proprio nacional o terreno em que outrora existiu uma cadeia, sito na esquina das ruas Quinze de Novembro e Treze de Maio, em Blumenau, e que os reclamantes allegam ter comprado em virtude do decreto estadual n. 189, de 11 de outubro de 1895, que autorizou a respectiva venda, afim de que não só informe si é conhecido daquelle delegacia o fundamento do acto do governo estadual, fornecendo ao mesmo tempo os dados que serviram para

incorporação daquelle terreno aos proprios nacionaes, mas tambem para que providencie no sentido de serem revalidados os sellos de diversos documentos annexos ao alludido processo.

—A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 78—Declarando que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil*, arrendataria da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, resolveu por despacho de 28 de julho findo, de accordo com a clausula XIII do decreto n. 2.830, de 12 de março de 1898, autorizar o despacho livre de direitos de importação, para o material importado do estrangeiro para usda requerente que, nas requisições que fizer, de verá encaminhar as suas petições por intermedio daquelle delegacia, juntando a relação em duplicata dos objectos a despachar, bem assim remetendo, d'ordem do mesmo Sr. Ministro, para conhecimento daquelle repartição, cópia da matricula da mesma companhia.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 1 de agosto de 1899

Expediente do Sr. Director :

A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 106—Remettendo o titulo declaratorio da pensão de meio-soldo que compete a D. Mercedes Dutra Klain, viuva do capitão do 4º corpo provisório de forças civis Rodolpho Martins Klain, a contar do dia 7 de abril do corrente anno, conforme o processo que acompanhou o officio dessa delegacia n. 45, de 10 do referido mez.

N. 107—Declarando que a certidão de contribuição para o montepio feito pelo gen. ral de brigada Raphael Fernandes Lima ainda não satisfaz os fins a que é destinada, porquanto não declara si foi cumprido o disposto no art. 32 do decreto n. 695, de 28 de agosto.

N. 108—Remettendo o titulo declaratorio da pensão de meio-soldo que compete a D. Maria Maciel de Carvalho, viuva do major reformado do exército Francisco de Carvalho e Silva, a partir do dia 23 de fevereiro, em que elle falleceu, conforme consta do processo encaminhado com o seu officio n. 65, de 8 de maio proximo passado.

—A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 150—Declarando haver o Tribunal de Contas, em sessão de 3 de julho ultimo, julgado illégimas as apostillas lançadas nos titulos do montepio de D. Emilia Alves Requião e Candida Alves Requião, para a percepção de importância annual de \$38\$843, em voz da de 179\$614, pela reversão da pensão que deixou de ser abonada a mão das mesmas pensionistas, D. Umbelina Alves Requião, por haver fallecido, visto as referidas apostillas não fazerem menção da quantia exacta que é devida ás habilitandas.

—A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 59—Declarando-lhe poder autorizar a Alfandega de Santos a remetter as notas dilaceradas, não á Caixa de Amortização, conforme pediu em officio n. 106, de 14 de junho ultimo, mas directamente ao Thesouro Federal.

—A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 71—Remettendo a conta do pensão de 20 de abril de 1899, afim de ser cumprida a apostilla de 10 de julho ultimo, em virtude da qual passa a ser paga a partir do dia 19 de abril deste anno em diante a D. Clara Cavalcante de Menezes a pensão de 3 00\$ annuaes, pelo fallecimento de sua irmã D. Josepha Cavalcante de Menezes, conforme consta da certidão remetida com o seu officio n. 37, de 18 de maio ultimo.

Dia 2

A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul: N. 170—Concedendo, por conta da verba—Corpo de Marinheiros Nacionais—do Ministerio da Marinha e actual orçamento, o credito de 8:000\$ afim de ser distribuido a Alfandega de Uruguayana, nesse Estado, para pagamento do soldo dos grumetes engajados pelo commandante da flotilha do Alto Uruguay.

—A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 191—Remettendo o titulo declaratorio da pensão de meio-soldo que compete a D. Paula Prudente Gomes Marcendes, filha do finado coronel de engenheiros João Vicente Gomes, a contar do dia 31 de maio de 1897, em que foi julgada a sua habilitação, conforme consta do processo encaminhado com o officio da extincta Alfandega de São Paulo n. 41, de 6 de abril do mesmo anno.

—A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 56—Recomendando que providencie no sentido de ser suspensa, a partir de julho ultimo, a consignação de 40\$ mensaes estabelecida pelo 1º escripturario da Alfandega de Santos João Peregrino da Rocha Fagundes a sua mulher, Camelia Seabra Fagundes, e para a contar do mesmo mez a de 30\$ mensaes, fixada pelo referido empregado, a Miguel A. Seabra de Mello.

—A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 100—Recomendando que providencie para que seja suspensa, a partir de julho ultimo, a consignação de 60\$ mensaes, estabelecida pelo 4º escripturario da Alfandega de Santos João Peregrino da Rocha Fagundes a sua mulher, D. Camelia Seabra Fagundes, residente no Estado do Rio Grande do Norte, e descontada, a contar do dito mez, a de 30\$ mensaes para ser para a Miguel Augusto Seabra de Mello, conforme requereu o mesmo empregado.

—A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 169—Concedendo, por conta da verba—Material de construção naval—do Ministerio da Marinha e actual orçamento, o credito de 4:600\$, que devera ser distribuido a Alfandega de Uruguayana para pagamento das despesas com os concertos do encouraçado *Rio Grande*.

—Ao director da Caixa de Amortização:

N. 13—Pellindo providencias no sentido de, com urgencia, ser remettida a Delegacia Fiscal no Maranhão a importância de 20.000\$ em moedas de metal de 100 e 200 réis, conforme petição a referida repartição, por telegramma, de 15 de julho ultimo.

—A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 102—Declarando que a familia do finado 1º escripturario da Alfandega de Santos José Martins dos Santos Sena Junior devera habilitar-se, nos termos do decreto n. 3.697, de 10 de fevereiro de 1866, como prescripto no art. 28, alinea segunda, do regulamento annexo ao decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1897, visto serem notaveis as divergencias existentes entre as declarações de familia de 13 e 17 de novembro de 1890.

—A' Delegacia Fiscal na Parahyba:

N. 73—Concedendo, por conta da verba—Repartição da Carta Maritima—do Ministerio da Marinha e actual orçamento, o credito de 8:501\$500 para attender ao pagamento das despesas que vão ser effectuadas com o pharol da Pedra Secca.

—A' Delegacia Fiscal em Goyaz:

N. 30—Autorizando a mandar entregar ao governador desse Estado a quantia de 13:62\$500, proveniente de beneficios de loterias, relativos ao trimestre de abril a junho ultimo, sendo 9:912\$500 destinado a esse Estado e 3:750\$ ao Lyceu de Artes e Officios, conforme requisitou o mesmo governador em officio n. 36, de 5 de julho findo.

—A' Directoria da Contabilidade da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 76—Declarando, em cumprimento do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 12 de julho ultimo, que a certidão de casamento do finado amanuense da Estrada de Ferro de S. Francisco Octavio Telles de Menezes, remetida com o seu officio n. 21, de 28 de junho ultimo, não pôde ser aceita por ter sido produzida em juizo incompetente.

—Ao director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 282—Remettendo os titulos de montepio que compõem a D. Julia Maria Borges, Anna Maria Borges e Elisa Maria Borges, mãe e irmãs do finado agente de 2ª classe da Estrada de Ferro do Rio de Janeiro Candido Teixeira Borges, afim de, em cumprimento do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 18 do mez passado, ser cobrada a revalidação do sello sobre o valor da taxa e da busca da certidão de fls. 6 e 6 v. do respectivo processo.

—Ao presidente do Estado de Goyaz:

N. 283—Juntando-lhe a haver autorizada a Delegacia desse Estado a mandar entregar-lhe a quantia de 13:62\$500, de beneficio de loterias, relativo ao trimestre de abril a junho ultimos, sendo 9:912\$500 destinados a esse Estado e 3:750\$ ao Lyceu de Artes e Officios.

—Ao director da Contadoria Geral da Guerra:

N. 284—Communicando-lhe distribuido a essa repartição, por conta do credito supplementar de 51:820\$150 aberto ao Ministerio da Guerra, pelo decreto n. 3.315, de 11 de junho ultimo, o de 12 de importancia, a verba Sallos e gratificações—27:283:750—e Etapas—24:536\$40 para pagamento das respectivas despesas.

—A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 103—Juntando-lhe, para dividas de exercicios findos, o credito de 2:786\$210, para occorrer ao pagamento da divida de que é credora a firma Hathorby Ellis & Comp. proveniente de fretes e carregamentos feitos por conta do Ministerio da Guerra em 1896, conforme consta do processo que acompanhou o aviso de mesmo ministerio, de 1 de outubro do mesmo anno.

—A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 171—Recomendando que providencie no sentido de ser remettida a esta directoria a classificação das despesas feitas em as obras da barra, Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, e outras de accordo com as copias das demonstrações que foram organizadas pela 1ª Sub-Directoria de Contabilidade, afim de se poder concluir a tabella da liquidação dos exercicios de 1894 a 1896.

—A' Pagadoria do Thesouro Federal:

N. 289—Autorizando a mandar pagar a D. Anna Francisca de Jesus a quantia de 18:000\$ por que vendeu a Fazenda Nacional opreção n. 22 da rua General Peira, com o consta dos papeis annexos ao aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 904, de 19 de maio findo.

—A' Contadoria da Marinha:

N. 288—Communicando-lhe distribuido a essa repartição, de accordo com o que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 1.366, de 2 de julho ultimo, o credito de 11:26\$761, afim de occorrer ao pagamento de vencimentos do contra almirante graduado João Candido Brazil e do capitão de mar e guerra Inocencio Marques de Lemos Bastos, que estiveram em commissão na Europa, fiscalizando a construção de navios.

Dia 7

A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 151—Remettendo, afim de que sejam prestados os necessarios esclarecimentos, a fide officio apresentada pelo alferes do exercito Manoel Antonio Reisch de Lima, na

qualidade do promotor de D. Joanna Lourenço de Seixas Oliveira, visto haver manifestado contradição entre aquella e a certidão passada pela secretaria militar do commando das armas desse Estado.

— A' Delegacia Fiscal na Parahyba:

N. 74—Recommendoando que sejam dadas providencias no sentido de ser remetida a esta directoria a certidão provando que o confrente da Alfandega do Ceará bacharel Alfredo José do Nascimento falleceu quite do pagamento integral das jotas e mensalidades para o montepio, afim de que se possa resolver sobre o abono da pensão pretendida por D. Regina Leopoldina do Nascimento.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 173—Recommendoando que sejam dadas providencias no sentido de ser apresentada a prova de pagamento das contribuições desde a data da inscrição até a do fallecimento do portei de da extincta Alfandega de Porto Alegre, José Villar do Sil, para que se possa resolver sobre o abono da pensão de montepio pretendida pela viuva e seus sete filhos.

— A' Directoria Geral da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores:

N. 71—Remettendo a processo de montepio civil dos filhos do finado portei de da Junta Commercial desta Capital, Honorio José Frago, afim de que sejam dadas providencias sobre o seu andamento.

— A' Directoria Geral da Contabilidade da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 77—Devolvendo o processo de montepio pretendido por D. Eulalia Carlota de Moraes Cortez e seus filhos e declarando, em cumprimento do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 19 de julho proximo findo, que do referido processo não consta que tivessem sido effectuados os recolhimentos das contribuições de janeiro de 1893 a dezembro de 1898, e que não tendo sido satisfeitas as exigencias do art. 27 § 2º do regulamento anexo ao decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, com relação aos seus filhos Alcibiades e Aluisio, cumpre que a referida viuva e seus filhos se habilitem, nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, como preceitua o art. 28 do mesmo regulamento.

N. 78—Declarando, em cumprimento do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 18 de julho ultimo, que devem ser apresentadas por D. Adelia Pereira Vianna, pretendente a pensão de montepio, as certidões de nascimento dos menores Adelia e Orlando, extrahidas do registro civil, e bem assim seja por ella pago com revalidação o sello dos documentos de fls. 3 a 6 do processo.

N. 79—Devolvendo o processo de montepio da menor Elza, filha do finado telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil José Cactano da Rocha Silveira, declara, em cumprimento do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 25 de julho proximo findo, que a guia que serve de prova de quitação das contribuições só alcança até fevereiro de 1894, ao passo que o fallecimento do contribuinte deu-se em igual mez do anno seguinte.

Além disso a justificação foi produzida em juizo incompetente, tendo nella disposto um irmão ou parente do finado, parte interessada na causa, e o titulo da menor Elza não está sellado em tempo, estando por isso sujeito ao pagamento da revalidação do sello; devendo mais serem prestados os esclarecimentos quanto ao disposto no art. 25, § 2º, n. 2 do regulamento anexo ao decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 292—Pedindo providencias no sentido de serem entregues ao fiel do thesoureiro geral do Thesouro Federal dois caixões, contendo notas de diversos valores remetidos pelo delegado em S. Paulo.

— Ao director da Recobedoria da Capital Federal:

N. 291—Concedendo, por conta da verba—Reposições e restituições—do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, o credito de 8:342\$503 para occorrer ao pagamento aos cobradores da Recobedoria das quantias que lhes foram descontadas para o montepio obrigatorio.

Dia 9

A' Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 65—Remettendo, para os fins convenientes, os titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a viuva e filho do ex-administrador dos correios desse Estado Cesalpino Luiz Pereira.

— A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 84—Recommendoando que remetta ao Thesouro a certidão, extrahida do registro civil de casamento de D. Amelia Bertholeza de Jesus Pedroso e a certidão do pagamento das contribuições para o montepio constituído pelo finado guarda da alfandega do mesmo Estado Manoel de Jesus Pedroso.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 174—Concedendo o credito de 200\$, para pagamento da ajuda de custo de primeiro estabelecimento que compete ao 3º escriptuario extincto da Alfandega de Maceió Francisco Rosalvo da Silva, nomeado 2º escriptuario da Alfandega de Uruguayana.

N. 175—Concedendo o credito de 280\$, para pagamento das despesas com o encanamento de gaz destinado a iluminação da Escola de Aprendizizes Marinheiras desse Estado, conforme requisitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 1.350, de 19 de julho proximo passado.

— A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 70—Concedendo o credito de 300\$, para pagamento da ajuda de custo que compete ao 3º escriptuario nomeado para essa delegacia Affonso Henrique de Oliveira Duarte.

— A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 72—Recommendoando que providencie no sentido de serem recebidos na mesma delegacia as quotas de annuidade com que continua a contribuir para o montepio o ex-chefe do linha da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco Firmino Ferreira da Costa Lima, conforme solicitou a Directoria de Contabilidade da Secretaria da Industria, em officio n. 54, de 16 de fevereiro ultimo.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 104—Concedendo, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra, n. 407, de 17 de julho proximo passado, o credito de 71:500\$, para despesas de diversas verbas do mesmo ministerio e actual orçamento.

Dia 10

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 298—Pedindo providencias no sentido de ser desnachado, livre de frete, um caixote contendo a importancia de 100:000\$ em notas, destinado a Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

— A' Caixa da Amortização:

N. 296—Remettendo cinco notas dilaceradas que vieram na remessa feita pela Delegacia Fiscal em Pernambuco com o officio n. 46, de 4 de julho proximo findo, afim de serem trocadas.

— A' Directoria de Contabilidade da Secretaria do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 80—Devolvendo o processo e titulo, que acompanharam o officio n. 224, de 6 de julho ultimo, relativos a pensão de montepio pretendida pela viuva do 1º official apo-

sentado da Repartição Geral dos Correios Jeronymo Pereira da Costa, comunica, em cumprimento do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 21 daquelle m. z., que, declarando a certidão de fls. 4 que o contribuinte era viuvo, deve a habilitanda provar que do primeiro matrimonio não houve filhos.

Dia 12

A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 63—Concedendo, por conta da verba—Material—do Ministerio da Guerra o vigente orçamento, o credito de 336\$ para pagamento das despesas com a compra de colchões e travesseiros para o destacamento do 28º batalhão de infantaria existente na cidade de Ouro Preto, conforme requisitou o mesmo ministerio em aviso n. 401, de 15 de julho proximo findo.

— A' Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 70—Concedendo o credito de 112\$500, para pagamento de passagens fornecidas pela Companhia de Navegação a Vapo do Maranhão ao 3º escriptuario da Alfandega do Ceará Alfredo Galvão e sua familia.

— A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 152—Concedendo, de conformidade com o aviso do Ministerio da Justiça, n. 6.221, de 26 de julho ultimo, o credito de 123\$334, para completar o vencimento a que tem direito o Dr. Raul Januario Cardoso da Costa, por haver exercido as funcções de sub-bibliotecario da Faculdade de Medicina desse Estado.

— A' Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 51—Concedendo, de accordo com a requisição constante do aviso do Ministerio da Guerra n. 421, de 25 de julho ultimo, o credito de 165:600\$, para despesas de diversas verbas do mesmo ministerio e actual orçamento.

— A' Delegacia Fiscal em Matto Grosso:

N. 40—Concedendo, por conta da verba—Ajudas de custo—pessoal, do Ministerio da Guerra e vigente orçamento, o credito de 3:200\$, de accordo com o aviso do mesmo ministerio n. 422, de 25 de julho ultimo.

Dia 14

A' Delegacia Fiscal em Minas:

N. 61—Transmittindo o conhecimento da remessa de 100:000\$000, em notas do valor de 50\$000, que se faz a mesma delegacia por intermedio da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— A' Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. —Remettendo as cautelas ns. 98.061 e 93.085 das apolices da divida publica do valor nominal de 1:000\$000 cada uma, afim de serem entregues ao Dr. Vicente da Silva Portella, em substituição de outras de iguaes numeros e valores que se extraviaram.

— A' Delegacia Fiscal no Espirito-Santo:

N. 41—Transmittindo o conhecimento da remessa de 200:000\$000 em notas de 1\$000 a 20\$000, que, por intermedio do commandante do vapor *Manios*, é feita a mesma delegacia.

— A' Delegacia Fiscal em Matto-Grosso:

N. 41—Remettendo o titulo declaratorio da pensão de meio soldo que compete a viuva do major reformado do exercito Antonio José Duarte.

N. 42—Communicando que, por intermedio do commandante do paquete *Porto Alegre*, se remette a Alfandega de Corumbá a importancia de 100:000\$000 em notas.

— A' Caixa de Amortização:

N. 300—Remettendo a relação n. 33 de possuidores de apolices nominativas de um conto de reis, cada uma, emitidas em virtude da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, e do decreto n. 2.695, de 29 de novembro de 1897.

— A Alfandega de Corumbá:

N. 34—Transmittindo o conhecimento da remessa de 100.000\$000 que lhe é feita por intermédio do commandante do paquete *Porto-Alegre*.

Requerimentos despatchados

Dia 17 de agosto de 1899

Pelo Sr. director:

José Esteves Porcincula, conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo restituição do reforço da flanga.— Entregue-se.

Modesto de Oliveira Maia, conferente de 3.º classe, fazendo identico pedido.— Entregue-se.

Companhia Estrada de Ferro Minas e Rio, pedindo entrega da renda proveniente do trafego mutuo com a Estrada de Ferro Central do Brazil.— Entregue-se.

Associação Protectora da Infancia Desamparada, pedindo pagamento de beneficio de loteria.— Entregue-se.

Candido Gonçalves Leite, pedindo restituição do reforço da flanga.— Entregue-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 17 do corrente:

Foi exonerado o capitão de fragata Alfredo Luciano de Abreu dos cargos de commandante do vapor *Jaguari* e director da praticagem da barra do Rio Grande do Sul e no mesmo o capitão de fragata Francisco Marques Pereira e Souza para exercer os mesmos cargos.

—Foi nomeado o mestre do corpo de officiaes marinhoeiros Hermenegildo da Cunha Machado para exercer, interinamente, o cargo de patrão-mór da Capitania do Porto da Bahia.

Requerimentos despatchados

Anthero Gonçalves Americo.—Indeferido. *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*.—Compareça à Secretaria.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 15 do corrente foi exonerado o Dr. Arolino Antonio de Abreu do lugar de medico adjunto do exercito na guarnição do Estado do Piahy, visto ter aceitado emprego estadual.

Expediente de 12 de agosto de 1899

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Transmittindo contas devidamente processadas e na importancia de 10:887\$032, proveniente de fornecimentos feitos no actual exercicio a diversos estabelecimentos do Ministerio da Guerra, para que se effectue no Thesouro Federal o pagamento de tal quantia aos credores constantes da relação que acompanha as mesmas contas, sendo: 2:370\$412 a Antonio Joaquim da Costa, 1:200\$ a Belmiro Rodrigues & Comp., 710\$ a Benedicto Macedo & Comp., 206\$300 a C. Seixal, Lino & Comp., 2:714\$550 a Corrêa da Costa & Comp., 315\$300 a Fonseca Santos & Comp., 101\$900 a Luiz Macedo, 580\$500 a Mascarenhas, Vieira & Comp., 83\$800 a Ottoni, Silva & Comp., 1:414\$650 a Peixoto, Fernandes & Comp. e 1:209\$920 a Placido Teixeira & Comp.;

Pedindo pagamento aos credores constantes da relação que acompanha as contas devidamente processadas, que se enviam, a quantia de 1:470\$100, proveniente de fornecimentos feitos no corrente exercicio ao Laboratorio

Chimico Pharmaceutico Militar, sendo: 624\$ a B. E. Corrêa do Lago, 312\$ a Cardia & Comp., 29\$500 a Costa, Rangel & Monteiro, 4\$100 a Freire, Guimarães & Comp., 490\$500 a Pizarro, Silva & Comp. e 10\$ a Merino & Comp.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Mandando incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o maior honorario do exercito Francisco Xavier da Silva Dourado, conforme pelo, visto ter sido, em inspecção de saúde a que foi submettido em 4 do corrente nesta Capital, julgado soffrer de molestia incuravel e só difficilmente poder prover os meios de subsistencia;

Concedendo licença por dois mezes, com soldo simples, ao sargento ajudante do 3.º regimento de artilharia José Dutra Gaspar para tratar de negocios de seu interesse na cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, conforme pede;

Declarando que são transferidos na arma de cavallaria, do 13.º regimento para o 14.º ao qual se acha addido, o alferes Franklin Washington Bittago, e do 11.º para o 1.º o alferes Trajano Lannes de Carvalho; e na de infantaria, do 31.º batalhão para o 9.º o alferes Pedro José de Carvalho;

Que é transferida pa Escola Preparatoria e do Tactica do Realengo para a do Rio Pardo a matricula do alumno Francisco Alina's Rodrigues, conforme pede dando-se-lhe passagem, de cuja importancia indemnizará os cofres publicos, na forma da lei.—Communicou-se ao commandante daquella escola.

— Ao intendente geral da Guerra:

Approvando o contracto cujo termo acompanhou o seu officio n.º 3 132, de 27 de julho ultimo, dirigido ao chefe do Estado Maior do Exercito, celebrado com D. Maria Joaquina do Bomfim para o aluguel, pelo preço de 70\$ por mez, de uma casa de propriedade desta, afim de servir de secretaria do delegado do director geral de saúde no Estado de Sergipe, e declarando que os contractos podem começar em qualquer mez, devendo, porém, terminar em 31 de dezembro;

Mandando declarar ao commandante do 7.º districto militar que fica autorizado a providenciar sobre a venda em hasta publica dos bancos e carteiras da extincta Companhia de Aprendizes Artificios do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso;

Declarando que o arraaçoamento para a força destacada na Fabrica de Polvora da Estrella é fixado, para o 2.º semestre do corrente anno, do seguinte modo: etapa, 1:533; extraordinario, 1:510; forrageio, 1:511; ferragem, 8154.—Communicou-se ao director da mesma fabrica.

—Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, mandando dispensar do trabalho, porcelando dous terços do vencimento que tem, os operarios Domingos da Costa Tibyriçá e Conrado Antonio do Nascimento, o primeiro da officina de construção e o segundo da de obra branca, visto contarem mais de 30 annos de serviço e ter sido julgado, em inspecção de saúde a que se submetteram, soffrerem de molestias incuraveis e se acharem invalidos para exercer suas profissões.

—Ao inspector da Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, remetendo, para informar, papeis em que D. Rosa Carneiro Monteiro Cesar, viuva do alferes do exercito Erasmo Marinho Cesar, pelo que se declare o numero de quotas com que este contribuiu para o montepio militar.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Ceará, remetendo, para informar, papeis em que o alferes Frederico Augusto Fagundes pelo pagamento de vencimentos de 2.º sargento, que allega ter deixado de receber de junho ou julho de 1890 a 20 de fevereiro de 1894, quando empregado como amanuense da secretaria da extincta Escola Militar do dito Estado.

Requerimentos despatchados

Capitão Alvaro Pedreira Franco.—Restitua-se a Contadoria Geral da Guerra.

Domingos Magno Pereira da Silva.—Apresente-se a concurso, em vista da doutrina do art. 285 do regulamento de 12 de outubro de 1872.

D. Ermelinda Fontoura Ferreira.—Passe-se certidão da fé de officio. A Repartição do Estado Maior do Exercito.

Capitão Cassiano Ferreira de Assis e alferes João da Costa e Oliveira.—Indeferidos.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despatchados

Dia 16 de agosto de 1899

D. Petronilha dos Santos Silva, pedindo para seus filhos Euli o e Ortivo a pensão do montepio insttuido por João Guedes de Oliveira Machado, amanuense da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Deferido.

João Prado Guedes, pedindo pagamento da quantia de 87\$, que dispendeu com o funeral de João Guedes de Oliveira Machado, amanuense da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Deferido.

D. Silvina Candida da Silva Menezes.—Compareça nesta secretaria para tomar conhecimento de exigências do Ministerio da Fazenda relativas a pensão do montepio instituido por seu finado marido, Octaviano Telles do Menezes, amanuense da Estrada de S. Francisco.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

47.ª SESSÃO EM 16 DE AGOSTO DE 1899

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros bairão de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindaliba de Mattos, Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murтинho, André Cavalcanti e Gonçalves de Carvalho.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despatchado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 315—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. João Pedro; aggravo, o promotor fiscal do Estado do Rio de Janeiro; aggravedo, o major Ricardo Leão Sabino.—Tomou-se conhecimento do aggravo, posto que não fosse declarada ao interpellar a lei offendida, contra os votos dos Srs. João Pedro e Manoel Murтинho, negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Appellações

N. 498—Amazonas—Relator, o Sr. Americo Lobo; revisores, os Srs. Lucio de Mendonça e João Barbalho; appellante, Joaquim José Ribeiro; appellados, Baptista e Araújo.—Foi reformada a sentença, por ser julgada nullo o processo, unanimemente.

N. 460—Capital Federal—Relator, o Sr. Pindaliba de Mattos; revisores, os Srs. Bernardino Ferreira e Herminio do Espirito Santo; appellante, a Companhia de Seguros Brazil Federal; appellado, Joaquim Marinho.—Foi confirmada a sentença, contra o voto do Sr. Herminio do Espirito Santo.

DISTRIBUIÇÕES

Appellação crime

N. 45 — S. Paulo — Appellante, Manoel Joaquim Rodrigues; appellada, a justiça. — Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

Aggravação de petição

N. 317 — Capital Federal — Aggravante, Dr. Jeronymo Caetano Rabello; aggravada, a Companhia Bahia e Minas. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 318 — Capital Federal — Aggravante, a União Federal; aggravados, Eduardo Martins & Comp. — Ao Sr. ministro Gonçalves de Carvalho.

Appellação civil

N. 534 — Capital Federal — Appellante, Dr. Augusto de Souza Brandão; appellada, a Fazenda Nacional. — Em substituição, ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

PASSAGENS

Conflicto de jurisdição

N. 80 — Ao Sr. Manoel Murtinho.

Recurso extraordinário

N. 186 — Ao Sr. Americo Lobo.

Revisão crime

N. 393 — Ao Sr. Macedo Soares.

Appellações

N. 431 — Ao Sr. João Barbalho.

N. 453 — Ao Sr. André Cavalcanti.

N. 491 — Ao Sr. Bernarmino Ferreira.

N. 441 — Ao Sr. Manoel Murtinho.

N. 505 — Ao Sr. Piza e Almeida.

Ns. 506 e 533 — Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

COM DIA

Homologação

N. 214 — Relator, o Sr. barão de Pereira Franco.

Revisões crimes

Ns. 337 e 368 — Relator, o Sr. Macedo Soares.

N. 373 — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça.

Appellação

N. 475 — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo.

Levantou-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 26 DE JULHO DE 1899

(Presidência do Sr. ministro almirante Pereira Pinto)

Aos 26 dias do mez de julho de 1899, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Miranda Reis, almirante Elisiario Barbosa, marechaes Rufino Galvão, Tude Neiva e Niemeyer, almirante Neto, marechaes Vasques e Moura, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

— Pelo Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro: José Arthur Peixoto de Vasconcellos, alferes do 10º regimento de cavallaria, addido ao 3º regimento de artilharia de campanha, accusado de falsificação e peculato. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que absolueu o réo, por não se achar sufficientemente provada a accusação, contra os votos dos Srs. ministros Elisiario Barbosa e C. Neto, por considerarem o réo incurso nos arts. 18 e 28 dos de guerra; Tude Neiva, por tel-o condemnado a 25 mezes de prisão, como incurso nos referidos artigos; Vasques e Moura, por assignarem-se vencidos.

Duarte Calmon de Araujo Góes, alferes graduado do 32º batalhão de infantaria, addido ao 29º da mesma arma, accusado de incontinencia publica. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a reforma do posto, para condemnal-o a seis mezes de prisão simples, pelo crime de insubordinação, previsto no art. 9º dos de guerra, do regulamento de 1763.

João da Cruz Paiva, soldado conductor do extinto corpo de alumnos, accusado de primeira deserção aggravada. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a oito mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 2º da «Primeira deserção simples», combinado com o artigo unico das «Deserções aggravadas por circumstancias», tudo do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Manoel Telles de Menezes, soldado do 2º regimento de artilharia de campanha, accusado de terceira deserção simples. — Reformou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805, contra os votos dos Srs. ministros Tude Neiva, C. Neto e Moura, que assignaram-se vencidos.

Joaquim Pedro Ramos, soldado do 5º regimento de artilharia de campanha, accusado de terceira deserção simples. — Foi julgado nullo o processo por não se ter inquerido numero legal de testemunhas.

— Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Manoel Gomes da Silva, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de primeira deserção simples. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 3º da «Primeira deserção simples» do tit. 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Manoel Satyro de Góes, soldado do 5º regimento de artilharia de campanha, accusado de primeira deserção simples. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples» do tit. 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Melchíades Joaquim da Silveira e Miguel Manoel de Sant'Anna, soldados, este do 33º batalhão de infantaria e aquelle do 23º da mesma arma, accusados de primeira deserção aggravada. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a um anno de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples», de harmonia com o artigo unico das «Deserções aggravadas por circumstancias», tudo da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Manoel Joaquim dos Santos, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de segunda deserção simples. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous annos de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Segunda deserção simples» do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Romão José Pereira, soldado do 5º regimento de artilharia de campanha, accusado de primeira deserção simples. — Reformou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão e mais castigos, para condemnal-o a quatro mezes de igual prisão, como incurso no art. 2º da «Primeira deserção simples», do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Manoel Alves de Senna, soldado do 13º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção aggravada. — Reformou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos, para condemnal-o a oito mezes de igual prisão, como incurso no art. 2º da «Primeira deserção simples», combinado com o artigo

unico das «Deserções aggravadas por circumstancias», tudo do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Marcial Martiniano de Borba, marinheiro nacional, accusado de ferimento. — Reformou-se a sentença do conselho de guerra que absolueu o réo, para condemnal-o a nove mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão médio do art. 152 do Código Penal da Armada, por concorrerem as circumstancias, aggravante do art. 33 § 35 e attenuante do art. 37 § 8º do mesmo código. — O tribunal observou como instrução que a inquirição de testemunhas no caso de ser o réo menor de 21 annos, deve ser feita sempre em presença do seu curador e nunca á revelia, como foi, embora esteja sanada tal falta neste processo, com a apresentação da defesa escripta, apresentada pelo curador nomeado a tempo pelo conselho de guerra, contra os votos dos Srs. ministros Pereira Pinto, que julgou nullo o processo, porque, sendo o réo menor, não esteve o seu curador presente no acto da inquirição de testemunhas; B. Vasques, por condemnar o réo a dous mezes de prisão com trabalho, grão médio do art. 153 do Código Penal da Armada; Acyndino de Magalhães, que annullou o processo de accordo com o voto do Sr. ministro Pereira Pinto, por julgar a sentença equívoca-se, affirmando que a defesa posterior, apresentada pelo curador, sana a anomalia apontada.

O conselho de guerra não podia tomar os depoimentos das testemunhas da accusação á revelia do curador.

Si este, avisado, não compareceu, o tribunal inferior só tinha dous alvitres juridicos a tomar: a) idiar a inquirição para outro dia ou substituir o curador.

Tomando os depoimentos, na ausencia do representante legal do accusado, violou substancialmente a defesa, determinando a imprestabilidade do processo, nos termos expressos do art. 155, combinado com o art. 159, letra b, do Regulamento Processual Criminal Militar; e Souza Carvalho, que condemnou o réo a quatro mezes de prisão, como incurso no grão médio do art. 153 do Código Penal da Armada, e não pela annullação do processo, porque, já se achando o réo preso, seria prejudicado continuando até final julgamento.

Manoel de Souza Pereira, soldado do 2º batalhão de infantaria da Brigada Policial, accusado de 1ª deserção aggravada. — Foi reformada a sentença do conselho criminal que condemnou o réo a um anno de prisão e subsequente expulsão do corpo, para condemnal-o a oito mezes de prisão e igual castigo, grão médio do art. 289 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889, de accordo com o art. 287, § 2º, ns. 1 e 3 do referido regulamento.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Antonio Lopes da Silva, soldado do 5º batalhão de artilharia de posição, accusado de insubordinação e aggressão. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no art. 7º dos de guerra do regulamento de 1763, contra o voto do Sr. ministro Miranda Reis, que absolueu o accusado.

Eugenio Francisco da Silva, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de primeira deserção simples. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Primeira deserção aggravada», do tit. 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Arthur Guilherme, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de 2ª deserção simples. — Reformou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão, para condemnal-o a quatro mezes

de prisão e mais castigos referidos no art. 2º da «Primeira deserção simples» do título 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805, contra os votos dos Srs. ministros Neiva e Neto, que assignaram-se vencidos.

Francisco José do Souza, soldado do 33º batalhão de infantaria, accusado de 2ª deserção simples. — Reformou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dois annos de prisão para condemnar-o a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples» do título 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805, sem prejuizo do tempo anterior de serviço; contra os votos dos Srs. ministros Neiva e Neto, que assignaram-se vencidos.

Antonio Galvão da Silva, soldado do 1º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção aggravada. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos, referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples» de harmonia com o artigo unico das «Deserções aggravadas por circumstancias» tudo do título 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Gabriel Archanjo de Souza, clarin do 1º regimento de cavallaria, accusado de terceira deserção simples. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão, para condemnar-o a um anno de prisão e mais castigos referidos no art. 2º da «Segunda deserção simples» do título 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805; contra os votos dos Srs. ministros Neiva e Neto, que assignaram-se vencidos.

Daniel Joaquim da Silva, soldado do 9º regimento de cavallaria, accusado de segunda deserção simples. — Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de ser assignado por duas testemunhas o interrogatorio do réo, visto não saber ler nem escrever e bem assim rubricado pelo juiz presidente do conselho de guerra o depoimento da terceira testemunha, por cujas faltas o tribunal advertiu ao presidente do conselho e ao capitão que serviu de auditor.

Augusto Pereira, marinheiro nacional, accusado de deserção aggravada. — Confirmou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, grão médio do artigo 117, § 3º, do Código Penal da Armada, concorrendo as circumstancias aggravadas do § 16 do art. 3º e attenuante do § 8º, primeira parte, do art. 37, tudo do citado código.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 16 de agosto de 1899.....	2.881 060\$294
Idem do dia 17.....	352 122\$000

3.233.182\$294

Em igual periodo de 1898.....	3.716.284\$600
-------------------------------	----------------

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 16 de agosto de 1899.....	1.341.551\$252
Idem do dia 17.....	115 533\$008

1.457.084\$310

Em igual periodo de 1898.....	1.370.040\$386
-------------------------------	----------------

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 17 de agosto de 1899.....	42.773\$331
Idem do dia 1 a 17.....	694.162\$190

Em igual periodo de 1898.....	491.874\$763
-------------------------------	--------------

NOTICIAS

Manifestações de pesar—Pelo lutooso acontecimento de que foi victima o 1º tenente de nossa marinha Pio da Silva Torrelly, ordenou o Sr. general Roca que não se realizasse a festa organizada nos vasos de guerra argentinos, annunciada para hontem.

Ao enterro, effectual a tarde de hontem, no cemiterio de S. João Baptista, assistiram os Ex.m.s. Srs. general Roca e Dr. Campos Sales, que depositaram cordas no feretro do inditoso official.

Grande foi a affluencia ao prestito funebre, no qual tomaram parte as esças civil e militar dos dous Presidentes, os Ministros de Estado e officiaes de mar e terra argentinos e brasileiros.

Visita — A chegada dos Congressistas argentinos, em visita hontem ao Senado, propoz o Sr. Senador Quintino Bocayuva que o mesmo se constituisse em commissão para recebê-los.

Accepta por unanimidade de votos essa proposta, foi dada a presidencia ao Sr. Senador Gomes de Castro, que em eloquente discurso saudou aos illustres visitantes.

Tribunal do Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 16 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.408, de 10 do corrente, pagamento de 49\$995 ao chefe da 2ª secção da Directoria Geral de Estatistica bacharel Luiz Henrique Pereira de Campos, da gratificação correspondente aos dias 17 a 30 do mez de junho ultimo;

N. 1.392, de 5 do corrente, idem de 300\$ a Armino Vieira & Comp., do aluguel do prédio onde funciona a Repartição Fiscal do Governo junto a *Companhia Rio de Janeiro City Improvement*, e correspondente ao mez de junho ultimo;

N. 1.395, da mesma data, idem de 29\$500 à Imprensa Nacional, de publicação feita em junho ultimo no *Diario Official* em proveito da Directoria Geral de Estatistica;

N. 1.393, da mesma data, idem de 146\$020 à *The Leopoldina Railway Company, Limited*, de passagens concedidas por ordem deste ministerio, durante o mez de abril do corrente anno;

N. 1.391, da mesma data, idem de 46\$400 à Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, do despesas mudas effectuadas com os diversos serviços de embarque e desembarque de immigrants, nos mezes de janeiro a junho do corrente anno;

N. 1.294, de 17 de julho, idem de 60.000\$ ao thesourero da Estrada de Ferro Central do Brazil, Miguel de Oliveira Salazar, para occorrer a despesas de prompto pagamento.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 6.289, de 5 do corrente, pagamento de 17\$220 ao porteiro do Supremo Tribunal Federal, Marcellino Luiz de Vargas Dantas, do despesas mudas por elle pagas, durante o mez de julho ultimo;

N. 6.290, de 5 do corrente, idem de 56\$ ao porteiro do Tribunal Civil e Criminal, José Cretano Machado, do despesas mudas por elle pagas, no mez de julho ultimo;

N. 6.341, de 7 do corrente, idem de 2.792\$ das folias relativas ao mez de julho findo, dos guardas, dos serventes e dos trabalhadores do Museu Nacional;

N. 6.294, de 4 do corrente, idem de 120\$, da Ilha dos salarios dos serventes do Tribunal Civil e Criminal, relativa ao mez de julho ultimo;

N. 6.281, de 4 do corrente, idem de 4.742\$021, das ferias dos empregados, operarios livres e dos presos da Casa de Correção, no mez de julho ultimo;

N. 6.282, da mesma data, idem de 150\$, dos vencimentos do mez de julho ultimo, do pharmaceutico da Casa de Correção Augusto Ferreira Chaves Accioli;

N. 6.285, da mesma data, idem de 215\$ a F. Brigueit & Comp., de livros fornecidos à Corte de Appellação, durante o mez de julho ultimo;

N. 6.278, da mesma data, idem de 30\$, da pensão concedida ao ex-guarda da Casa de Correção, Benjamin Coelho Borges;

N. 6.327, de 12 do corrente, idem de 600\$ a diversos empregados do Thesouro e da Secretaria de Estado, por serviços extraordinarios prestados na commissão de exame da scripturação do almoxarife do Lazareto da Ilha Grande.

—Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 204, de 5 do corrente, pagamento de 25 \$ ao consul geral em Buenos Aires, Manoel da Silva Pontes, do ordenado relativo ao mez de julho findo;

N. 203, da mesma data, idem de 125\$ a José Bernardino Pereira, de gratificação por serviços prestados à Secretaria de Estado, durante o mez de julho findo, como auxiliar do continuo.

—Ministerio da Fazenda—Officio n. 122, da Caixa de Amortização, de 1 do corrente, pagamento de 150\$ ao porteiro daquella repartição, Paulino Gonçalves de Oliveira Freitas, das despesas mudas por elle feitas, no mez de julho ultimo.

—Ministerio da Marinha—Aviso n. 1.468, de 5 do corrente, pagamento de 6.611\$694 a Behrend, Schmitt & Comp., do fornecimento de um aquecedor de ferro para o rebocador *Audaz*;

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 451, de 7 do corrente, pagamento de 300\$ a D. Constancia Bastos de Albuquerque Diniz, do aluguel, relativo ao mez de julho findo, do prédio de sua propriedade sito a rua Senador Pompeu n. 195, occupado pelo commando do 4º districto militar;

N. 448, de 5 do corrente, idem de 420\$ a José de Oliveira & Comp., de condução feita pela Intendencia Geral da Guerra, em carros de propriedade daquelles, de caixões contendo varios artigos, da rua Duque de Saxe para a Praia Vermelha;

N. 449, de 7 do corrente, idem de 3.559\$200 à Empresa Esperança Maritima, do transporte de tropas realizado por conta deste ministerio, no corrente exercicio;

N. 450, de 7 do corrente, idem de 1.787\$200 a Manoel José de Almeida Carvalho, de serra-gem preparada e sacos de caça fornecidos à fortaleza de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro, durante o mez de julho ultimo.

Pagadoria do Thesouro — Paga-se hoje o pessoal do encanamento geral na Estrada de Ferro do Rio d'Ouro.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Orissá*, para o Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8.

Pelo *Anete*, para Cape Town, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Curango*, para S. João da Barra, recebendo impressos até as 4 horas da manhã, cartas para o interior até as 4 1/2, ditas com porte duplo até as 5.

— Amanhã:

Pelo *Itaperua*, para os portos do sul, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Itaperica*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

— Afim de prestarem esclarecimentos, convidamos a comparecer na 5.ª seção desta administração os remittentes de uma encomenda para Roldolpho S.rielo de Souza, na Villa de Camboriú, Estado de Santa Catharina; de uma para Adalgisa Belfort, Taubaté; de uma para D. Joaquina Vaz da Costa, F. das Palmeiras, E. do Pombal; de uma para Eduardo Gomes Ribeiro, Porto Alegre; de uma para Antonio Pires, Ouro Preto; de uma para Cirillo Courreze, em Petró-

polis; de uma para o Dr. Manoel Joaquim Pereira, S. José d'Além Paranyba, e de uma carta para Anna Thomazia Ribeiro da Silva, em Conde de Araruama, o bem assim de um jornal para D. Benedita de Sampaio, em S. Paulo.

Convila-se também para o mesmo fim o remittente de uma carta dirigida ao Sr. Arquivo Vieira de Carvalho; rua da Quitanda n. 79, na Capital Federal; o de um jornal para Benedito de Sampaio, em S. Paulo.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 14 de agosto de 1899

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão de vapor	Humidade relativa	VENTOS		CEU		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					força	Direcção	fracção	Nuvens			
1 h. m....	760.6	21.2	17.0	91	1.0	Nulla.	1.0	C-K-KN			
4 h. m....	759.9	21.2	16.7	89	1.2	N. E	1.0	C-K KN			
7 h. m....	760.3	21.2	16.7	89	2.0	N. E	1.0	C-K. KN			
10 h. m....	760.0	22.3	16.5	82	1.0	S	0.3	CK e K			
1 h. t....	759.4	22.1	15.7	78	5.5	S. E	0.8	CK. K			
4 h. t....	758.2	22.1	17.6	89	5.9	S. E	0.2	C-K			
7 h. t....	759.3	21.3	17.7	91	5.0	S. E	0.6	C—			
10 h. n....	761.1	21.6	16.7	87	4.5	S. E	0.9	CK			
Médios....	759.85	21.69	16.83	87.0	3.2	—	0.7	—			

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde, 23.5; minimo 7 h. manhã, 20.5.

Evaporação em 24 horas 1.4.

Horas de insolação (heliographo) 8 h. 0.

Manhã clara com algum nevoeiro

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 15 de agosto de 1899:

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					força	Direcção	fracção	Nuvens			
1 h. m....	760.3	21.4	16.5	87	0.0	=	1.0	CK			
4 h. m....	759.9	21.1	15.9	85	0.0	—	1.0	CK			
7 h. m....	759.4	20.9	16.6	91	1.0	NE	1.0	CK			
10 h. m....	760.5	23.2	17.1	81	3.3	NE	0.5	C. CK			
1 h. t....	758.9	22.2	16.0	81	8.3	SE	0.4	C. CK			
4 h. t....	758.3	22.6	16.6	82	3.7	SE	0.4	C. CK			
7 h. t....	758.4	22.6	16.8	83	4.2	S	0.3	CK			
10 h. n....	759.2	21.8	15.6	81	2.5	ESE	0.4	C			
Médios....	759.36	21.98	16.39	83.9	2.9	—	0.6	—			

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde, 25.3; minimo 7 h. manhã, 20.6.

Evaporação em 24 horas 2.1.

Horas de insolação (heliographo) 8 h. — 54 minutos.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central, no morro de Santo Antonio, no dia 16 de agosto de 1899 (quarta-feira):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Espessura do nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	759.25	22.0	15.63	79.7	E	—	—	—
3 a.	758.95	20.4	16.13	91.0	SW	—	—	—
6 a.	758.75	20.0	15.58	89.9	N	Claro.	..	0
9 a.	759.16	22.7	16.59	81.0	E	Idem.	..	0
1/2 d.	758.22	26.4	16.08	63.0	NW	Idem.	..	0
3 p.	756.62	26.4	16.26	68.6	SE	Idem.	..	0
6 p.	756.29	25.4	14.42	60.0	SSW	Idem.	..	0
9 p.	757.29	23.8	17.14	78.2	ENE	Idem.	..	0

Temperatura maxima exposta..... 28.8

» » à sombra..... 28.3

» minima..... 19.5

Evaporação em 24 horas a sombra..... 2.7 m, 2

Duração do brilho solar..... 9.76

MARCAS REGISTRADAS

N. 913

Constantino de Almeida, negociante estabelecido em Villa Nova da Gaya (Portugal), apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta rectangular, de fundo branco, orlada de uma lista dourada. A' esquerda se acha um escudo e uma commenda com fita, bandeiras e inscripções; na parte superior, medalhas de exposições e outra commenda com a respectiva fita e a inscripção *Vinho Velho do Porto*—em letras pretas. No centro da etiqueta destaca-se a palavra *Constantino* em tinta vermelha, por baixo da qual acham-se as palavras—*Vinho d' Sude*—em tinta azul clara. Abaixo, diversas inscripções em tinta preta para explicar a qualidade do vinho.

Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, cores e disposições de cores, appli-

ca-se sobre as garrafas de vinho do commercio do peticionario, denominado—*Vinho Velho do Porto — Constantino*.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1899.—Como procuradores, *Jules Girard & Leclerc*. (Sobre uma estampilha do valor de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas da tarde de 17 de maio de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 913, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

(Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

N. 914

Constantino de Almeida, negociante, estabelecido em Villa Nova de Gaya (Portugal), apresenta a marca supra, que consiste em um escudo, de fundo branco, no meio de folhas de louro, douradas. No meio do escudo, em uma tira inclinada, de fundo vermelho, destacam-se as palavras—*Santa Maria*. Na parte superior acham-se um pequeno escudo, duas commendas e as palavras—*Vinho Fino do Porto—Secco*. Na parte inferior, as palavras—*Tonico, nutriente e digestivo*—e algumas medalhas de Exposições. Em baixo, uma fita vermelha com as palavras—*Qualidade garantida*—e em uma tira oblonga, as palavras—*Constantino de Almeida—Gaya—Porto*. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, cores e disposições de cores, applica-se sobre as garrafas de vinho do commercio do peticionario, denominado *Vinho Fino do Porto, Secco, Santa Maria*.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1899.—Como procuradores, *Jules Girard & Leclerc*. (Sobre uma estampilha no valor de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 2 horas da tarde de 17 de maio de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 914 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

(Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

Constando oficialmente o apparecimento da peste bubonica na cidade do Porto, no Reino de Portugal, o director geral de Saude Publica faz saber aos Srs. agentes e consignatarios de navios, procedentes dos portos portuguezes, continentaes e insulares do Atlantico, bem como dos portos hespanhóes de Vigo, Corunha, Santander e Bilbao, que entram em plena effectividade as disposições do art. 31 do regulamento de 10 de fevereiro de 1897, pelo que se recusará a reconhecer os privilegios de paquetes aos vapores que não se sujeitarem ás exigencias do mesmo artigo.

Directoria Geral de Saude Publica, 15 de agosto de 1899.—*Nuno de Andrade*. (.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspeccao desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, Cap. 5º da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Trapiche Central—MSC: 10 barris de quinto, vindos de Bremen no vapor allemão *Marburg*, descarregados em 8 de dezembro de 1898, consignados a Mendes Silva & Comp.

MC: 60 barris de quinto, vindos da mesma procedencia no vapor allemão *Arensburg*, descarregados em 7 de janeiro de 1899.

Armazem n. 8 — HPC&C: 4 caixas ns. 98, 152/55, vindas de Bremen no vapor allemão *Amshurg*, descarregadas em 13 de janeiro de 1899.

ACP: 1 barril, sem numero, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

JCB: 1 caixa n. 54, vinda da mesma procedencia, vapor e descarregada em 17 de janeiro de 1899.

JJGC: 2 barris, sem numero, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

JAG: 1 dito idem, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Sem marca: 1 dito sem numero, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

RJ: 4 caixas ns. 7.898, 7.902, 7.905 e 7.899, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

TC: 90 ditos sem numero, vindas de Nova York no vapor inglez *Buffon*, descarregadas em 24 de janeiro de 1899.

Armazem n. 16—LG: 1 caixa n. 1, vinda de Genova no vapor italiano *Alberici*, descarregada em 9 de janeiro de 1899.

CSC: 14 ditos, vindas da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 10 de janeiro de 1899, consignadas a Costa Simões & Comp.

E—R: 1 dita n. 264, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Sem marca: 1 dita, vinda de Nova York, no vapor inglez *Hamel*, descarregada em 16 de janeiro de 1899.

JAG: 1 botijão, vindo de Bremen, no vapor allemão *Trier*, descarregado em 20 de janeiro de 1899.

CA: 1 caixa n. 810, vinda da mesma procedencia e vapor, descarregada em 23 de janeiro de 1899.

JCM: 1 dita n. 4, vinda de Nova York no vapor ingl. *Catillo*, descarregada em 31 de janeiro de 1899, consignada a José Cesar de Mattos.

D—B—M—S—G: 20 ditos ns. 1-20, vindas da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 1 de fevereiro de 1899.

Armazem n. 3 — ASA: 2 barris, sem numero, vindos de Bordéas no vapor francez *Muloc*, descarregados em 2 de janeiro de 1899.

CSC—L—S—Q: 1 barril, sem numero, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

LG: 5 barris, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

MV: 1 barril, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

O: 3 caixas, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Araujo & Oliveira.

Marca duvidosa: 1 barril, sem numero, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Camillo Mourão & Comp.: 1 barril, sem numero, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga,

EP: 1 barril, sem numero, vindo do Porto no vapor *Rei de Portugal*, descarregado em 9 de janeiro de 1899.

JJG: 2 barris, sem numero, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

JA: 1 barril, sem numero, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

JAS—JJGB: 1 barril, sem numero, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

TPF: 1 barril sem numero, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

FJA: 1 barril, sem numero, vindo da mesma procedencia, vapor e descarregado em 11 de janeiro de 1899.

DIA: 1 lata, sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Thames*, descarregada em 14 de janeiro de 1899.

Armazem n. 11 — JCB: 1 caixa n. 340, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Amazonas*, descarregada em 1 de dezembro de 1898, consignada a Pecher & Comp.

M—P—78—C: 8 caixas ns. 7.351 e 7.353/9, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Moura Pinheiro & Comp.

Idem: 2 caixas ns. 697 e 7.352, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas ao mesmo.

G—O—G: 3 caixas ns. 317/8, e 402, vindas da mesma procedencia e vapor, descarregada em 6 do mesmo mez e anno, consignadas a Joseph Grouff & Comp.

RS: 1 caixa n. 310, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

LL: 4 caixas ns. 1.891/94, vindas do Havre, no vapor francez *Caravellas*, descarregadas em 12 do mesmo mez e anno.

JML—RBT: 1 caixa n. 15, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga e consignada a J. M. Leitão.

Idem: 2 caixas n. 10 e 17, vindas da mesma procedencia, vapor e descarregadas em 15 do mesmo mez e anno, consignadas ao mesmo.

M—P—78—C: 1 caixa n. 78, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Patagonia*, descarregada em 21 do mesmo mez e anno, consignada a Moura Pinheiro & Comp.

J—R—C—C: 2 caixas, vindas da mesma procedencia, vapor e descarregadas em 22 do mesmo mez e anno, consignadas a João R. Coutinho & Comp.

SPS: 1 encapado sem numero, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Santos Pereira e Sobrinho.

Armazem n. 12 — JML — RBT: 1 caixa n. 24, vinda do Havre no vapor francez *Colonia*, descarregada em 2 de janeiro de 1899, consignada a J. M. Leitão.

Mm. Olote: 1 caixa sem numero, vinda de Bordéas no vapor francez *Chili*, descarregada em 4 do mesmo mez e anno.

JACCC: 5 caixas sem numero, vindas do Havre no vapor francez *Cordoba*, descarregadas em 17 de janeiro de 1899, consignadas a João Antonio da Costa Carvalho & Comp.

Idem: 2 caixas sem numero, vindas da mesma procedencia, vapor e descarregadas em 19 do mesmo mez e anno, consignadas ao mesmo.

NS: 1 caixa n. 402, vinda da mesma procedencia, vapor e descarregada em 23 do mesmo mez e anno, consignada a Herms Stoltz & Comp.

JM: 1 caixa n. 1.416, vinda da mesma procedencia, vapor e descarregada em 24 do mesmo mez e anno, consignada a Julio de Moraes & Comp.

JML—RBT: 2 caixas ns. 18 e 34, vindas da mesma procedencia, vapor e descarregadas em 24 do mesmo mez e anno, consignadas a J. M. Leitão.

MR: 1 caixa n. 1.420, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

JML—RBT: 4 ditos ns. 27, 28, 35 e 8, vindas da mesma procedencia, vapor e descarregadas em 26 do mesmo mez e anno; consignadas a J. M. Leitão.

BTC—AHS: 3 ditos ns. 70, 71 e 72, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

JM: 1 dita n. 1.417, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga; consignadas a Julio de Moraes & Comp.

JACCC: 2 caixas sem numero, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a João Antonio da Costa Carvalho & Companhia.

MB: 1 caixa n. 1.419, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga em 27 do mesmo mez e anno.

JACCC: 3 caixas sem numero, vindas da mesma procedencia, vapor e descarregadas em 28 do mesmo mez e anno, consignadas a João Antonio da Costa Carvalho & Comp.

Idem: 8 caixas sem numero, vindas da mesma procedencia, vapor e descarregadas em 30 do mesmo mez e anno; consignadas a João Antonio da Costa Carvalho & Comp.

MB: 1 caixa n. 1.418, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Companhia Brasileira de Marcenaria.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1899. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias, para providenciar a respeito.

Vapor portuguez *Glycine*, procedente do Porto, entrado em 17 de julho de 1899. — Manifesto n. 581.

Trapiche da Saule — Esperança: 7 quintos sem numero, com falta.

Alvate: 3 ditos idem, idem.

Henrique: 4 ditos idem, idem.

Vinho virgem — J. C. Portella: 5 ditos idem, idem.

Idem: 3 ditos idem, idem.

JMV: 1 dito idem, idem.

Costa Junior Irmãos: 1 dito idem, idem.

Vasco da Gama: 3 ditos idem, idem.

Quinta Secchi: 3 ditos idem, idem.

CAC: 4 ditos idem, idem.

Teixeira Borges & Comp.: 1 dito idem, idem.

CSC: 1 decimo idem, idem.

JMV: 1 dito idem, idem.

Luzitano: 1 dito idem, idem.

JPC: 3 ditos idem, idem.

Costa Junior Irmãos: 1 dito idem, idem.

Vapor inglez *Cleridge*, procedente de Nova York, entrado em 4 de agosto de 1899. — Manifesto n. 660.

Armazem n. 6 — Hampshire & Comp.: 1 caixa sem numero, repregada.

Walter Block & Comp.: 1 dita idem, repregada e avariada.

Vapor italiano *Duchessa di Genova*, procedente de Genova, entrado em 7 de agosto de 1899. — Manifesto n. 655.

Armazem n. 1 — VDC: 5 caixas sem numero, repregadas.

GPI: 3 ditos idem, idem.

VWGC: 4 ditos idem, idem.

MSC: 1 dita idem, idem.

VPC: 6 ditos idem, idem.

MSC: 1 dita avariada e repregada.

Vapor francez *Parahyba*, procedente do Havre, entrado em 4 de agosto de 1899. — Manifesto n. 646.

Armazem n. 12 — Guinle: 1 caixa n. 231, repregada.

NOE: 1 dita n. 10.592, idem.

S-C-&-C: 1 dita n. 2.762, idem.

C-C-A: 1 dita n. 445, idem.

Idem: 1 dita n. 408, idem.

Idem: 1 dita n. 27, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

Idem: 1 dita n. 8, idem.

Vapor allemão *Iaparica*, procedente de Hamburgo, entrado em 7 de agosto de 1899. — Manifesto n. 653.

Armazem n. 9 — Araujo Freitas & Comp.: 8 caixas sem numero, avariadas.

APCA: 1 barril idem, vasio.

Costa Junior Irmãos & Comp.: 2 ditos, idem.

Cosmopolitan Store: 1 caixa n. 7.298, avariada.

MR-CV: 1 dita n. 1.387, avariada e repregada.

FEC-EG: 1 dita n. 9, repregada.

FBC: 1 dita n. 209.779, idem.

GLA: 1 barril sem numero, vasio.

HRC: 1 caixa idem, vasando.

JGC: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, repregadas.

Idem: 7 ditos idem, idem.

J-R-C-C: 1 dita n. 1.749, idem.

MC-C: 1 fardo n. 324, roto.

PC-LR: 1 caixa n. 9.501, repregada.

SC: 1 dita n. 8.051, idem.

V-W-21-WV-C: 1 dita n. 841, idem.

TBC: 10 ditos sem numero, vasando.

Vapor francez *Parahyba*, procedente do Havre, entrado em 4 de agosto de 1899. — Manifesto n. 646.

Armazem da Estiva — C-C-A: 2 caixas ns. 23 e 26 repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 31 e 7, idem.

Idem: 2 ditos ns. 17 e 21, idem.

Idem: 2 ditos ns. 22 e 33, idem.

Idem: 2 ditos ns. 11 e 30, idem.

Idem: 2 ditos ns. 32 e 20, idem.

Idem: 2 ditos ns. 36 e 13, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1 e 39, idem.

Idem: 2 ditos ns. 35 e 395, idem.

Idem: 1 dita n. 438, idem.

MSC: 1 dita n. 19, idem.

Vapor inglez *Thames*, procedente de Southampton, entrado em 9 de agosto de 1899. — Manifesto n. 659.

Armazem n. 14 — JPC-D: 1 caixa n. 2.575, repregada.

Armazem das Amostras — Banco da Republica do Brazil: 1 dita sem numero, idem.

Armazem da Bagagem — Manoel G. Rezende: 1 mala idem, alorta.

Vapor brasileiro *Iris*, procedente de Montevidéo, entrado em 7 de agosto de 1899. — Manifesto n. 654.

Armazem n. 6 — JRB: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor italiano *Duchessa di Genova*, procedente de Genova, entrado em 7 de agosto de 1899. — Manifesto n. 655.

Armazem n. 1 — VDC: 1 caixa sem numero, avariada.

VPC: 1 dita idem, idem.

HSC: 1 dita n. 1.983, idem.

VDC: 6 ditos sem numero, repregadas.

VWGC: 1 dita idem, idem.

MSC: 2 ditos idem, idem.

NPC: 1 dita idem, idem.

FBC: 1 dita n. 505, idem.

Idem: 1 dita n. 504, idem.

HC-CC: 1 dita n. 5.711, idem.

NZC: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem, repregada e avariada.

Idem: 2 ditos idem, idem.

VPC: 1 dita n. 663, vasia.

Vapor francez *Parahyba*, procedente do Havre, entrado em 4 de agosto de 1899. — Manifesto n. 646.

Armazem n. 15 — AG-D: 1 caixa n. 80, repregada.

Armazem n. 6 — MSC: 2 barris sem numero, vasio.

Mourão & Comp.: 2 ditos idem, idem.

Barca allemã *Apolló*, procedente de Rangoon, entrada em 29 de julho de 1899. — Manifesto n. 631.

Trapiche Reis — MOHR: 50 saccos sem numero, com falta.

Idem: 50 ditos idem, idem.

Idem: 50 ditos idem, idem.

Idem: 50 ditos idem, idem.

Idem: 10 ditos idem, idem.

Idem: 10 ditos idem, idem.

Idem: 10 ditos idem, idem.

Idem: 10 ditos idem, idem.

Idem: 6 ditos idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1899. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias, para providenciar a respeito:

Vapor allemão *Iaparica*, procedente de Hamburgo, entrado em 7 de agosto de 1899. — Manifesto n. 653.

Armazem n. 9 — BRC: 1 caixa n. 8.722, avariada.

CCC: 1 dita n. 730, idem.

CSC-K: 1 dita n. 2.232, repregada.

MR-CV: 1 dita n. 2.906, repregada e avariada.

GM: 1 dita sem numero, vasando.

FBC: 1 dita n. 11.322, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.643, repregada.

HSC: 1 dita n. 2.276, idem.

HMC: 1 dita n. 139, idem.

J-R-C-C: 1 dita n. 1.063, idem.

LIC-K: 1 dita n. 944, idem.

Idem: 1 dita n. 940, idem.

Idem: 1 dita n. 932, repregada e avariada.

LIF-141, 1 dita n. 3.460, repregada.

Idem: 1 dita n. 3.238, idem.

MOB-154: 1 dita n. 3.365, idem.

OABC: 1 dita n. 7.8, avariada.

PHC: 1 dita n. 152, repregada.

KMC: 1 dita n. 2.390, idem.

SM-F-C: 1 dita n. 6.644, avariada.

SC-C: 1 dita n. 351, idem.

TIC: 1 dita n. 8.791, repregada.

G2-C: 1 dita n. 6.707, idem.

A-J-21-WV: 1 dita n. 8.696, idem.

Vapor inglez *Cacier*, procedente de Manchester, entrado em 4 de agosto de 1899. — Manifesto n. 661.

Armazem n. 15 — H-C-M: 1 caixa n. 2.355, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.345, idem.

Idem: 1 dita n. 2.548, avariada.

EMC: 1 dita n. 8.85, idem.

FDC: 1 dita n. 64, repregada.

JADOC: 1 dita n. 379, idem.

Vapor inglez *Coleridge*, procedente de Nova York, entrado em 9 de agosto de 1899. — Manifesto n. 660.

Armazem n. 3 — BMC: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

FGC: 1 dita n. 231, repregada.

GCC: 1 dita n. 2, idem.

HMH: 2 barricas ns. 7 e 10, idem.

Idem: 2 ditos ns. 16 e 17, idem.

Idem: 2 ditos ns. 37 e 12, idem.

Idem: 2 ditos ns. 20 e 33, idem.

Idem: 2 ditos ns. 36 e 31, idem.

H: 1 caixa n. 1, idem.

JM: 1 barrica n. 65.734, idem.

K-F-C-Rio: 1 caixa n. 32, idem.

Idem: 1 dita n. 62, idem.

Luiz Hermaney & Comp.: 1 dita n. 1.038, avariada.

L-S: 1 dita n. 1.418, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.419, idem.

MRM: 1 dita n. 219, idem.

WIS: 1 dita n. 10, idem.

Vapor francez *Parahyba*, procedente do Havre, entrado em 4 de agosto de 1899. — Manifesto n. 646.

Armazem n. 13 — EIB: 1 fardo n. 1.584, roto.

H-C-M: 1 caixa n. 2.363, avariada.

PC: 1 dita n. 1.365, idem.

S-C-&-C: 1 dita n. 2.759, repregada.

BP: 1 dita n. 1, idem.

H-C-M: 1 dita n. 2.364, idem.

Armazem da Estiva — PE-20: 1 dita n. 91, idem.

C-C-A: 1 dita n. 392, idem.

Idem: 2 ditos ns. 2 e 16, idem.

Idem: 2 ditos ns. 3 e 29, idem.

Idem: 2 ditos ns. 386 e 414, idem.

Idem: 2 ditos ns. 380 e 380, idem.

Idem: 2 ditos ns. 378 e 374, idem.

Idem: 2 ditos ns. 365 e 33, idem.

Idem: 1 dita n. 406, idem.

Vapor inglez *Thames*, procedente de Southampton, entrado em 9 de agosto de 1899. — Manifesto n. 659.

Armazem n. 14 — JSL: 1 caixa sem numero, repregada.

GLC—SB: 1 dita n. 137, idem.

Idem: 1 dita n. 138, idem.

Idem: 1 dita n. 139, idem.

Idem: 1 dita n. 131, idem.

Nestorins: 1 dita n. 4.919, idem.

OPC: 1 dita n. 3.220, idem.

SM—R—W: 1 dita n. 3.165, idem.

MAM: 1 dita n. 1.7, idem.

Armazem n. 14—GJC—HB: 1 caixa n. 108, repregada.

HC: 1 dita n. 1.122, avariada.

GJC—SB: 1 dita n. 131, repregada.

Vapor inglez *Dunab*, procedente de Southampton, entrado em 10 de agosto de 1899. — Manifesto n. 667.

Armazem das Amostras — F. Gonella: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor francez *Parahyba*, procedente do Havre, entrado em 4 de agosto de 1899. — Manifesto n. 648.

Armazem n. 12 — H — C — M: 1 caixa n. 2.370, repregada.

HM: 1 dita n. 1, idem.

C—C—A: 1 dita sem numero, idem.

Des acho sobre agua — C—M—C: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

C—C—A: 1 dita n. 12, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 397, idem.

A: 1 dita n. 287, idem.

L—574: 1 dita n. 2, idem.

TBC: 1 dita n. 313, idem.

FA: 1 dita n. 112, idem.

FIC: 1 dita n. 232, idem.

Tagus: 1 dita sem numero, idem.

JGS: 5 ditas idem, idem.

AI: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Bellenden*, procedente de Glasgow, entrado em 10 de agosto de 1899. — Manifesto n. 662.

Armazem n. 1 — HSC: 1 barrica n. 1.432, avariada.

JBC: 1 caixa n. 4, idem.

SAC—B: 1 dita n. 8, idem.

H: 1 dita n. 127, repregada.

Vapor inglez *Thames*, procedente de Southampton, entrado em 9 de agosto de 1899. — Manifesto n. 659.

Armazem n. 14 — CSC — DV: 1 caixa n. 1.238, repregada.

GCC: 1 dita n. 1.630, idem.

HG: 1 dita n. 1, idem.

MVC: 1 dita n. 224, idem.

M—R: 1 dita n. 4.826, idem.

Idem: 1 dita n. 4.823, idem.

Idem: 1 dita n. 4.818, idem.

Idem: 1 dita n. 4.819, idem.

MAM: 1 dita n. 1.7, idem.

TC: 1 dita n. 438, idem.

Vapor inglez *Coleridge*, procedente de Nova York, entrado em 9 de agosto de 1899. — Manifesto n. 660.

Armazem n. 3—ATM: 1 caixa n. 13, avariada.

Idem: 1 dita n. 15, idem.

Idem: 1 dita n. 16, idem.

Luiz Hermaney & Comp.: 1 dita n. 1.087, idem.

ARJ: 1 dita n. 405, repregada.

GSC: 1 dita n. 245, idem.

GJAF: 1 dita n. 400, idem.

HMH: 1 dita n. 22, idem.

JFR—S—G: 1 dita n. 6, idem.

JRNC—VUC: 1 dita n. 14, idem.

K—F—C—Rio: 1 dita n. 78, idem.

Idem: dita n. 20, idem.

Idem: 1 dita n. 45, idem.

Cyspe: 1 dita n. 74, idem.

R. J. Redy W. Supt: 2 ditas sem numero, idem.

SCM—HG: 1 dita n. 7, idem.

Vapor allemão *Itapirica*, procedente de Hamburgo, entrado em 7 de agosto de 1899. Manifesto n. 653.

Armazem n. 9—BJ: 1 caixa n. 2.130, repregada.

C—100—B: 1 dita n. 3.220, idem.

H—G—K: 1 dita n. 16.949, idem.

F—C—K: 1 dita n. 7.166, avariada.

SH: 1 dita n. 924, idem.

Vapor inglez *Custer*, procedente de Manchester, entrado em 9 de agosto de 1899. Manifesto n. 681.

Armazem n. 15—JMGS: 1 caixa n. 6, repregada.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

Idem: 1 dita n. 14, idem.

Idem: 1 dita n. 15, idem.

JLK: 1 dita sem numero, idem.

SC: 1 dita idem, vasando.

JCP: 1 engradado idem, repregado.

Vapor francez *Parahyba*, procedente do Havre, entrado em 4 de agosto de 1899. Manifesto n. 646.

Armazem n. 12—Costa Braga, Irmãos & Comp.: 2 caixas ns. 1.702 e 1.703, repregadas.

A—S—C—C: 1 dita n. 2.757, idem.

GG—11—D: 1 dita n. 911, idem.

J. B. Isnar: 1 dita n. 1, idem.

HC: 1 dita 705, idem.

IWF: 1 dita n. 3.027, idem.

CC: 1 dita n. 2.528, idem.

A—S—C—C: 1 dita n. 1.761, idem.

Vapor allemão *Asuncion*, procedente de Hamburgo, entrado em 24 de julho de 1899. Manifesto n. 619.

Armazem da estiva—C: 1 caixa sem numero, repregada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1899.—O inspector, J. F. de Paula e Silva.

Directoria do Contencioso

Pelo presente e lital são convidados os devedores constantes da relação infra a comparecer nesta directoria, no prazo improrrogavel de oito dias, afim de lhes serem fornecidas as competentes guias para o recolhimento de seus debitos. Findo esse prazo serão as respectivas certidões remittidas ao Dr. procurador seccional para a cobrança executiva:

Companhia Leopoldina Railway, proveniente de multa por não conclusão de obras das Estradas de Ferro Central de Macahé e Barão de Araruama..... 58:614\$294

Idem, idem da de Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim..... 51:708\$052

Companhia Melhoramentos da Lagoa e Botafogo, importância de fiscalização não recolhida do 1º semestre do corrente anno..... 4:500\$000

Companhia Rio de Janeiro City Improvements, direitos de importação de materiaes no 1º e 2º semestres de 1898... 33:668\$830

Ferreira, Reis & Comp., por infracção do contracto como fornecedor de generos á Hospedaria da Ilha das Flores..... 106\$571

Gomes & Cunha, idem, idem... 20\$034

Directoria do Contencioso, 7 de agosto de 1899.—Didimo Agapito Fernandes da Veiga, sub-director.

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Esta repartição distribue costuras amanha (19) ás senhoras matriculadas sob ns:

20 a 24 da 1ª categoria.

20 a 24 da 2ª »

16 a 20 da 3ª »

10 a 14 da 4ª »

Commissariado Geral da Armada, 18 de agosto de 1899.—Manoel Francisco da Silva Guimarães, secretario.

Intendencia Geral da Guerra

De ordem do Sr. Ministro e Secretario de Estado da Guerra, por esta Intendencia Geral se faz publico, para conhecimento dos interessados, que a partir de data do presente edital e dentro do prazo de 90 dias, se receberão propostas para a compra de metaes velhos, sem applicação immediata, canhões de ferro e bronze imprestaveis, de diversas dimensões, pertencentes ao Governo da Republica e existentes em diversos estabelecimentos militares, quartéis, fortalezas e depósitos a cargo do Ministerio da Guerra em varios pontos do territorio brasileiro, sob as seguintes condições a saber:

I

Os concorrentes deverão apresentar as suas propostas em duplicata, escriptas com tinta azul, sem rasuras nem emendas, selada a primeira e firmadas ambas pelos ditos concorrentes ou seus prepostos competente-mente autorizados por instrumento de procuração, em envoltorio fechado e lacrado, não podendo ser admittidas as que forem apresentadas fora do prazo acima estipulado, nem tão pouco retiradas quaesquer dellas, uma vez encerrada a concorrência, sob pena de perda da metade da caução que as tem de garantir, conforme a condição que adiante se verá.

II

O preço deverá ser calculado na razão de cada kilogramma de metal, distinguindo-se a especie, podendo os concorrentes propor-se á aquisição do mesmo em parte ou no todo.

III

Ao Governo Federal fica, porém, salvo o direito de preferir, em egualdade de condições, aquella das propostas que se referir á compra dos mesmos metaes em globo.

IV

Os concorrentes deverão fixar em suas propostas o menor prazo possivel para dentro delle ser effectuada a pesagem dos metaes que desejarem adquirir e a sua respectiva retirada do local em que se acliarem.

V

As despesas de transporte dos ditos metaes do ponto em que se acharem para o em que deverão ser pesados, recebidos e retirados pelo respectivo comprador, correrão á conta do concorrente preferido, o qual tambem pagará as da respectiva pesagem e fornecerá os necessarios aparelhos.

VI

Ao proceder-se á pesagem dos ditos metaes será nomeada uma commissão composta de dous officiaes technicos do exercito brasileiro e de um empregado do Ministerio da Fazenda nesta Capital e nos Estados, a qual fiscalizará esse trabalho, inventariando os metaes que forem sendo pesados, descriminando-lhes as especies e bem assim o peso correspondente, excluindo dentre elles os canhões que por seu valor historico deverem ser conservados em poder do Governo Federal, competindo a este pelo Ministerio da Guerra apreciar os motivos da dita exclusão e da-a por approvada no prazo mais breve possivel, afim de não demorar a entrega dos que puderem ser cedidos ao comprador preferido.

VII

Qualquer incidente ou duvida em relação ao trabalho da mencionada pesagem dos metaes entre os encarregados de fazel-o e a commissão fiscalizadora deverá acto continuo ser submettido á apreciação do Governo Federal, que resolverá a respeito no mais breve prazo possivel, devendo o comprador sujeitar-

se a essa decisão sob pena de nullidade do contracto e perda da meta do da caução que tem de garantir-o.

VIII

Concluída a pesagem dos metaes existentes em qualquer localidade, serão elles entregues ao arrematante preferido, por meio do competente auto lavrado pela commissão fiscalizadora, que o assignará com o mesmo arrematante, cumprindo, porém, que este para tal effeito exhiba a prova documental de haver entrado para os cofres da União com a somma correspondente a importancia dos mencionados metaes.

Para o pagamento de cada partida de metaes que houver de ser entregue ao dito arrematante, será concedido a este o prazo improrrogavel de 30 dias.

IX

Si, esgotado o prazo a que se refere a clausula VIII, o arrematante não houver effectuado o pagamento da partida de metal que tiver de ser-lhe entregue, será considerado nullo o contracto, perdendo elle em favor do Governo Federal 50% da caução em garantia do mesmo contracto, restituido-lhe entretanto o direito a restituição dos outros 50% da dita caução.

X

Concluída que seja a pesagem de todo o metal arrematado, em cada localidade, devera o arrematante arrecatar-lhe fazendo-o retirar no prazo maximo de 30 dias, podendo, entretanto, requerer ao Governo Federal, pelo Ministerio da Guerra, a prorrogação de tal prazo, que lhe sera facultado a juizo do mesmo ministerio, não podendo, porém, tal prorrogação exceder de quatro mezes, sob as penas ja cominadas nas clausulas anteriormente consignadas para a entrega e retirada de cada partida do referido metal.

XI

Os concurrentes deverão depositar na Thesouraria Geral do Thesouro ou na Delegacia do mesmo Thesouro, em Londres, a quantia de cem contos de reis (100.000\$) ou o seu equivalente em meda-papel pelo cambio do dia do deposito, em garantia de suas propostas, e, no caso de ser a proposta para parte do material, o deposito sera de cincoenta contos de reis (50.000\$) na mesma especie, sendo que as ditas propostas deverao acompanhar o documento comprobatório de tal deposito, sem o que não serão as mesmas recebidas e contempladas pelo Governo Federal.

XII

Fica reservado ao Governo Federal o direito de annullar a presente concorrência, caso verifique não serem vantajosas as propostas apresentadas pelos concurrentes.

XIII

Si, preferida uma ou mais propostas (conforme a hypothese da venda dos metaes em globo ou parcialmente), o respectivo signatario se não apresentar, por si ou por intermedio do procurador competentemente autorizado para, dentro do prazo de 20 dias no maximo, assignar na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal o contracto de compra e venda, que nessa repartição devera ser lavrado; perderá em favor do mesmo Thesouro a importancia da caução ja mencionada, sendo considerada nulla a dita preferencia para todos os effeitos juridicos.

XIV

O prazo de 20 dias, a que allude a clausula XIII, será contado do em que forem recebidos na mencionada Directoria do Contencioso todos os papeis e documentos que o Ministerio da Guerra devera remetter ao da

Fazenda, logo depois do haver deliberado sobre a escolha e preferencia das propostas apresentadas pelos concurrentes.

XV

Os concurrentes deverão declarar em termos claros e precisos que em qualesquer duvidas ou incidentes que aca-so se possam dar em relação ao contracto que houverem de firmar com o Governo Federal para a compra dos metaes de que se trata, sujeitam-se exclusivamente ás deliberações que a tal respeito tiverem de ser tomadas pelo mesmo governo, no foro administrativo.

XVI

Os concurrentes deverão igualmente renunciar todos os casos fortuitos, de força maior e outros porventura em direito allegaveis, para o effeito de ser annullada a concorrência, uma vez realizada esta e feita a escolha das propostas apresentadas, sob pena de perda da caução effectuada em favor dos cofres do Thesouro Federal. Poderá todavia o Governo da União, si assim o julgar convenientemente, attender a qualesquer reclamações razoaveis, que aca-so lhe forem apresentadas pelos ditos concurrentes, ouvida a commissão fiscalizadora.

XVII

As propostas deverão ser entregues nesta Intendencia Geral, observadas as condições de forma e prazo ja anteriormente estipuladas nas clausulas acima exaradas, e a esta mesma repartição se procederá a abertura das mesmas no dia em que se encerrar a concorrência, e a hora que sera previamente annunciada, para conhecimento dos interessados.

Primera Secção da Intendencia Geral da Guerra, 28 de junho de 1899. — Tenente Coronel, *Mimoel Fernandes Neves Junior*, chefe de Secção.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Tendo de se verificar si está no caso de ser declarada publica a concessão feita pelo Governo Provisorio a Charles H. Ward em virtude do decreto n. 719, de 5 de setembro de 1899, convoca-se, de ordem do Sr. Ministro, pelo presente edital, o respectivo concessionario a comparecer, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, nesta Directoria Geral, para allegar e provar qualquer excusa que militar em seu favor.

Directoria Geral da Industria, 22 de julho de 1899. — O Director-geral interino, *Leandro A. R. da Costa*.

EDITAL

De citação

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz da 9ª pretoria do Districto Federal.

Fago saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Lauriano Jacintho da Silveira tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do codigo penal; e porque não tenha sido possível e tar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado nem della haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer a 1ª audiencia deste juizo e ás consequentes a fim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer a 1ª sessão da Junta Correccional, depois de preparado o processo, a fim de ser julgado, tudo sob pena de revella. As audiencias realizam-se ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas; e as juntas correccionaes reúnem-se ás quintas-feiras, á 1 hora da tarde. E, para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume.

Capital Federal, 15 de agosto de 1899. — Eu, João Gonçalves Guimarães Maciel, escriptão, o subscrevi. — *Virgilio de Sá Pereira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MONDA METALLICA

	30 1/2	A vista
Sobre Londres	8 3/32	8 5/64
Sobre Paris	14175	15180
Sobre Hamburgo	15455	15457
Sobre Italia	—	15123
Sobre Portugal	—	485
Sobre Nova-York	—	65119
Moedas	305125	—
Ouro nacional, por 1000	33375	—

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices geraes de 5 % cautilla	8505000
Ditas geraes mudas, de 5 %	8705000
Ditas geraes de 100-05, de 5 %	8845000
Apolices do Empréstimo Nacional de 1895, nom.	8805000

Bancos

Banco de Depositos e Descontos	805000
Banco da Republica do Brazil	1855000

Companhias

Comp. Viação Férrea Sapucahy	28500
Dita Estrada do Ferro Leopoldina	65000
Dita de Transportes do Brazil	195000
Dita Construções Civis	195000
Dita Estrada do Ferro Minas do S. Jo- rnyrio	275000
Dita Estrada Nacional do Brazil	1005250
Dita de Troncos e Linhas Industriais	1455000
Dita Ferro Carril do S. Paulo	1555500
Dita de Santos	3005000

Debentures

Ditas da Estrada do Ferro Leopoldina, de 1005000	85000
Ditas da Comp. Rios dos Rio de Ja- neiro	2005000

Letras

Letras do Banco Hypothecario do Brazil	955000
--	--------

Vendas por leilão

32 ações do Banco Creditario Federal nacional	155100
Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 15 de agosto de 1899. — O synlico, <i>José Claudio da Silva</i> .	—

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus Agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegrama:

Londres, 17 de agosto de 1899. As 3 horas da tarde.
Taxa do Banco de Inglaterra, 3 1/2 %.
Dita de desconto no mercado, 3 3/4 %.
Cheques s/Paris, 25.25 1/2.
Apolices de 1879, 65 1/2, e de 15 do corrente subiram 1 ponto.
Ditas externas de 1888, 62 1/2.
Ditas de 1889, 61 1/2 %.
Ditas de 1890, 65 %.
Funding Loan, 87 %.
Ouro de 1000, 65 %.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, nesta data autorizou a negociação em bolsa e respectiva cotação official das letras hypothecarias emitidas pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro na importância de 5.000.000\$000, divididas em 50.000 letras do valor nominal, cada uma, de cem mil reis, ao portador, constituindo estas a primeira serie, e vencendo o juro annual de seis por cento, papel, pago semestralmente nos dias 5 dos mezes de abril e outubro de cada anno.

Esta emissão poderá ser elevada a 25.000.000\$000, nos termos do contracto celebrado entre o Banco e o Governo do Estado do Rio de Janeiro em 31 de agosto de 1896, e ficará a sua cotação em bolsa dependente do consentimento prévio da Camara Syndical.

Nesta secretaria acha-se archivado um specimen do titulo de initivo e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 17 de agosto de 1899. — O synlico, *José Claudio da Silva*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma Gazeta Commercial e Financeira

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos dezoito dias do mez de julho de 1899, achando-se reunidos no escriptorio da sociedade, á rua da Alfandega n. 279, os Srs. accionistas Dr. Henrique M. Lins de Almeida, por si e como procurador do Dr. Ulysse Vianna, João de Pino Machado, Dr. Augusto Pinto Lima, Dr. J. Robero d'Escragnolle e Luiz Henrique Lins de Almeida, representando 390 acções, o Sr. presidente da sociedade diz que sendo esta a terceira convocação, podia, na forma da lei, funcionar a presente assembleia e deliberar com qualquer que fosse o capital representado, e assim pede a indicação de um Sr. accionista para presidir os trabalhos.

Por proposta do Dr. Henrique M. Lins de Almeida é aclamado o mesmo Sr. presidente da sociedade, Dr. J. R. d'Escragnolle, que convida para secretarios os Srs. Dr. Augusto Pinto Lima e Luiz H. Lins de Almeida.

São lidas e approvadas, sem discussão, as actas da ultima assembleia geral extraordinaria e das reuniões de 28 de junho proximo passado e de 12 do corrente mez, nas quaes se reconhecem não haver numero legal para funcionar.

O Sr. presidente diz que, julgando a actual directoria ser necessaria a reforma dos estatutos em certos pontos, apresenta neste sentido um projecto, que será lido opportunamente, pedindo aos Srs. accionistas para tomal-o na devida consideração.

Em seguida declara que os motivos que existem para, no seu entender, se proceder á eleição da nova directoria é a renuncia que elle neste momento apresenta do cargo de director presidente interino, e mais os que se acham expostos circumstanciantemente na acta da reunião da directoria e conselho fiscal realizada em 31 de maio do corrente anno, que está sobre a mesa á disposição dos Srs. accionistas.

O Sr. João de Pino Machado pede então a palavra e dá largas explicações sobre o que lhe diz respeito na acta da sessão da directoria a que se refere o Sr. presidente e termina apresentando a sua renuncia indeclinavel do cargo de director-gerente.

O Dr. Escragnolle declara que a assembleia fica perfectamente inteirada das explicações dadas pelo Sr. Pino Machado, e pondo a votos as renuncias apresentadas é rejeitada a primeira e aceita a segunda.

De conformidade com a ordem do annuncio da presente convocação, o Sr. presidente diz que se acha em discussão o projecto de reforma dos estatutos, que faz ler pelo Sr. 1.º secretario.

Depois de ligeiras observações dos Srs. Dr. Henrique M. Lins de Almeida e Pino Machado, é approved unanimemente o referido projecto, com a seguinte emenda apresentada pelo primeiro:

«Fica autorizada a directoria, quando houver necessidade e de accordo com o conselho fiscal, a contrahir um emprestimo particular ou emittir titulos de obrigação até a quantia de dez contos de réis (10:000\$), podendo para isto alienar os bens da sociedade.»

Passando-se á segunda parte da ordem dos trabalhos, o Sr. Pinto Lima propõe que continue a ser o provisoriamente os actuaes directores interinos até a proxima reunião da assembleia geral ordinaria, na qual se procederá então á eleição definitiva para aquelles cargos, cuja proposta é approvada por unanimidade, agradecendo os Srs. Escragnolle e Lins de Almeida a prova de confiança que acabam de prestar. Em seguida, declara o Sr. presidente que, não sendo possível effectuar-se no corrente mez a assem-

blea geral ordinaria, convoca desde logo a mesma para o dia 5 de setembro, anniversario da installação da sociedade.

O Sr. Luiz H. Lins de Almeida, director-gerente interino, diz que, tendo alguns Srs. accionistas deixado de fazer a segunda entrada das suas acções, em numero de 83, o que tem feito bastante falta aos cofres da sociedade, e não desejando a directoria lançar mão dos meios que lhe f.ulta a lei, propõe que fique a mesma autorizada a chegar a um accordo razoavel com os accionistas remissoes, de modo a salvar o maior numero de accionistas, podendo reemittir ou resgatar as acções que restarem em virtude de se accordo.

Depois de algumas considerações do Sr. Escragnolle, em apoio da dita proposta, foi ella approvada sem mais discussão.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece a presença dos Srs. accionistas e da por encerrada a presente assembleia geral.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1899. — J. Roberto d'Escragnolle, presidente. — Augusto Pinto Lima, 1.º secretario. — Luiz H. Lins de Almeida, 2.º secretario.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANONYMA GAZETA COMMERCIAL E FINANCEIRA. INSTALLADA EM 5 DE SETEMBRO DE 1898 E REFORMADOS NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE 18 JULHO DE 1899

CAPITULO I

Organização, objecto e prazo da sociedade

Art. 1.º Sob a denominação *Gazeta Commercial e Financeira*, fica constituida uma sociedade anonyma com séde na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2.º E' objecto da sociedade:

a) explorar a publicação do periodico *Gazeta Commercial e Financeira*, dando-lhe maior desenvolvimento, quer no numero das suas edições, como tambem no das suas informações;

b) explorar o commercio de typographia, encarregando-se da publicação de mensagens, relatorios e de todo e qualquer trabalho de obras, circulares, revistas, etc., etc.

Art. 3.º A sociedade terá de duração o prazo de 15 annos, o qual poderá ser prorogado mediante resolução da assembleia geral dos accionistas, expressamente convocada para esse fim.

CAPITULO II

Do capital da sociedade, seu: lucros, dividendos e fundo de reserva

Art. 4.º O capital da sociedade é de cincoenta contos de réis (50:000\$), dividido em 1.000 acções ao portador, do valor nominal de cincoenta mil réis (50\$) cada uma.

Art. 5.º O capital social, que é formado pela propriedade do jornal *Gazeta Commercial e Financeira* e pelo seu material typographico, poderá ser augmentado, conforme os interesses da sociedade e por deliberação da assembleia geral para este fim legalmente constituida, por meio de acções ou titulos de preferencia.

Art. 6.º Verificado o augmento de capital de accordo com a primeira hypothese, serão as entradas realizadas successivamente e com intervallos, razoavels, a juizo da directoria.

Art. 7.º Dos lucros líquidos se deduzirá a quantia de 10% para a constituição de um fundo de reserva, destinado a reffundir o capital social, a lei 5% para ser dividida entre os directores e 5% para ser legalmente dividida entre os membros do conselho fiscal.

§ 1.º Será completado o fundo de reserva quando elle atingir a importancia do capital social. O fundo de reserva sera constituido em ap. lica da divida publica federal.

§ 2.º O restante dos lucros será distribuido em dividendos aos accionistas.

CAPITULO III

Da assembleia geral

Art. 8.º A assembleia geral terá logar no mez de abril de cada anno, afim de tomar conhecimento do balanço, contas, relatorio e parecer do conselho fiscal, e para eleição, quando houver necessidade; e as reuniões extraordinarias por convocação da directoria, de sua iniciativa ou a requerimento de qualquer numero de socios.

Art. 9.º Para constituição da assembleia geral serão depositadas as acções no escriptorio da companhia até a vespera da reunião.

Art. 10. As reuniões da assembleia geral serão presididas por um accionista aclamado na occasião, o qual convidará dous outros para secretarios.

Ocorrendo duvida, proceder-se-ha á eleição para presidente.

§ 1.º Cada accionista terá um voto por grupo de cinco (5) acções, salvo as excepções legaes.

§ 2.º As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes, sendo admittidos votos por procuração, na forma da lei.

CAPITULO IV

Da administração e conselho fiscal

Art. 11. A directoria, cujo mandato durará dous annos, compor-se-ha de dous directores, um gerente e outro secretario, eleitos por maioria relativa de votos, devendo cautionar cada um 50 acções.

Art. 12. O director temporariamente impedido ou cujo mandato cessar, será substituido pelo accionista que for chamado pelos outros directores e pelo conselho fiscal, em reunião especial.

Considera-se vago o logar de director que, não estando em commissão da sociedade, deixar de exercer o por mais de dous mezes.

Art. 13. As attribuições da directoria consistem, além de tudo quanto for relativo á administração e gerencia dos negocios da sociedade e á representacão da personalidade juridica da mesma em juizo ou fora d'elle, em nomear e escolher o pessoal da redacção do jornal e das officinas, fixar-lhes os respectivos vencimentos, e regular os diversos serviços, conforme julgar mais acertado em beneficio dos interesses da sociedade.

Art. 14. Cada director perceberá o honorario de 300\$, tendo o gerente mais 100\$ a titulo de gratificação.

Art. 15. O conselho fiscal será composto de tres membros, que exercerão as attribuições marcadas por lei e darão parecer sobre tudo quanto a directoria julgar conveniente consultal-os. Perceberão a parte que lhes couber na percentagem designada no art. 6º destes estatutos.

Disposições gerais

Art. 16. A directoria fica autorizada, quando houver necessidade e de accordo com o conselho fiscal, a contrahir um emprestimo particular ou emittir titulos de obrigação até a quantia de dez contos de réis (10:000\$000), podendo para isto alienar os bens da sociedade.

Art. 17. Fica a mesma autorizada a resgatar as acções da sociedade com os saldos líquidos, desde que essas operações não prejudiquem a existencia legal da sociedade pela redução de numero de socios a menos de sete.

Art. 18. O mandato da directoria poderá ser revogado pela assembleia geral em todo o tempo que tal providencia for julgada necessaria para os interesses da sociedade.

Art. 19. Reformados os estatutos, se procederá á eleição da directoria, membros e supplentes do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1899. — J. Roberto d'Escragnolle. — Henrique M. Lins de Almeida, por si e como procurador do Dr. Ulysse Vianna — João de Pino Machado — Augusto Pinto Lima. — Luiz H. Lins de Almeida.

Banco das Classes Laboriosas, em liquidação

ACTA DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS SRS. ACCIONISTAS, EM 20 DE JULHO DE 1899

Aos 20 dias do mez de julho de 1899, no segundo andar do edificio do Banco da Republica do Brazil, a 1 hora, reunidos 27 Srs. accionistas representando 11.351 acções do referido banco, o Sr. J. A. Cintra da Silva, membro da commissão liquidante, declara á assemblea que o livro de presença está assignado por 27 Srs. accionistas presentes representando por si ou por procuração 11.351 acções, numero este mais que sufficiente para poder funcionar; declara por isto constituida a assemblea, indica para presidir os trabalhos o Sr. Francisco C. Naylor e consulta pedindo, approvação desta indicação.

Sendo unanimemente approvada occupa a presidencia o Sr. F. C. Naylor e convida para secretarios os Srs. A. da C. Chaves Faria e J. J. Antunes Braga; e declarando constituida a mesa agradece esta honrosa distincção pedindo á assemblea todo o auxilio na marcha dos trabalhos, que constam, segundo as publicações, na prestação final de contas da commissão liquidante.

Mandando o Sr. presidente proceder á leitura da acta da ultima sessão, foi esta dispensada por se achar assignada por todos os accionistas presentes e resolver a assemblea neste sentido.

O Sr. presidente pede ao relator da commissão liquidante que proceda á leitura do relatorio a fim de orientar a assemblea sobre o que tem de delberar. O Sr. accionista Saturnino Gomes pede a palavra pela ordem e faz seguinte proposta verbal:

Proponho que seja consultada a assemblea si deve ser dispensada a leitura do relatorio visto achar-se o mesmo impresso e distribuido pelos Srs. accionistas.

Consultada a assemblea pelo Sr. presidente, por unanimidade foi dispensada a leitura do relatorio.

O Sr. presidente manda o relator do conselho fiscal, o Sr. Emilio Barbosa, proceder á leitura do parecer, que é do teor seguinte:

Srs. accionistas — A commissão fiscal do Banco das Classes Laboriosas, tendo examinado as contas que vos são apresentadas pelos Srs. liquidantes, correspondentes ao periodo decorrido de 1 de novembro de 1898 a 8 de julho corrente, verificou que estão exactas e submete á vossa deliberação o seguinte parecer:

1.ª Que sejam adoptadas as conclusões do relatorio—de retirar-se do saldo existente a quantia de 995\$497 para despesas ultteriores do cancelamento da liquidação, rateando-se pelos accionistas o saldo restante de 16:467\$250, correspondente a 625 réis por acção integralizada e 500 réis pelas de 80 % realizadas.

2.ª Que sejam approvadas as referidas contas de liquidação final, nos termos dos arts. 164 e 165 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1899. — Emilio Barbosa. — Henrique Chaves. — A. C. Miranda Jordão.

Terminada a leitura, o Sr. presidente pondera á assemblea geral que esse parecer pede a approvação do relatorio e actos da commissão liquidante, actos esses que foram na ultima assemblea geral confirmados e ampliados para a final liquidação, e que uma vez approvados na presente reunião, importa plena e geral quitação dada á commissão liquidante pelos Srs. accionistas presentes e ausentes; assim punha em discussão o relatorio da commissão liquidante, parecer do conselho fiscal e suas conclusões.

Submettidos á discussão, e não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente, depois de consultar a assemblea, encerra a discussão e submete a votos o relatorio e parecer do conselho fiscal com suas conclusões, as quaes foram unanimemente approvadas, pedindo a commissão liquidante e conselho fiscal dispensa de seus votos por incompatíveis.

O Sr. presidente lembra á assemblea que a approvação plena que acaba de offerecer ao relatorio e actos da commissão liquidante, tudo de accordo com o parecer do conselho fiscal, importa em plena e geral quitação, o que faz lembrar antes de suspender os trabalhos a fim de permittir a qualquer Sr. accionista exigir quaesquer outros esclarecimentos sobre a liquidação.

Não havendo quem pela ordem pedisse esclarecimentos, o Sr. presidente dá por encerrados os trabalhos, agradecendo á digna assemblea o concurso de suas luzes e levanta a sessão. E, eu, A. da C. Chaves Faria, na qualidade de 1.º secretario da mesa mandei transcrever esta que assigno com todos os Srs. accionistas presentes á assemblea. — Chaves Faria, 1.º secretario. — Francisco C. Naylor, presidente. — J. J. Antunes Braga, 2.º secretario. — Emilio Barbosa. — Antonio Alves Matheus. — Pelo Banco Mercantil dos Varejistas, Dr. Carlos Claudio da Silva. — Francisco Antonio Monteiro. — Saturnino C. Gomes. — Pelo Banco da Republica do Brazil, Ignacio Pimentel. — Julio Rodrigues de Azevedo. — Raul Ferreira Leite Cintra. — A. C. de Souza Brito. — Pedro de Barros. — Manoel Alexandre Dias Nogueira. — Manoel José Madeira. — Joaquim de Carvalho. — José Teixeira Mendes & Comp. — Antonio Dias Ribeiro. — João de Cerqueira Lima. — Bento Ribeiro. — José Pereira de Meirelles. — Carl Grelle. — J. A. Guimarães Pinto. — Carlos Schmidt. — Antonio Marques de Carvalho Camarão. — J. A. Cintra da Silva.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.202 bis—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de certidão de melhoramentos introduzidos na invenção privilegiada pela patente n. 2.202.

A valvula de retenção *f* ou valvula occulta, foi extrahida pelo motivo seguinte:

Alguns consumidores usam de formicida de qualidade inferior, que deposita enxofre no interior da caldeira *h*.

A pratica nos tem ensinado que sem a valvula a machina funciona da mesma maneira, emquanto que a limpeza torna-se mais facil, e em substituição foi applicada uma tampinha no fundo da caldeira *h*.

Inutilizou-se tambem a lampada debaixo da caldeira visivel *g*, porque sempre acende e nos dias que ha vento, a lampada não pôde funcionar, e é mais pratico o facil ferver a agua em uma chaleira e despejar a pela garganta *j*. Devido a esta alteração, foi collocada uma pequena torneira no fundo da caldeira *g* para despejar a agua quando estiver fria.

São estes os unicos melhoramentos feitos na machina Formicida Luiz Barreto, que em nada altera a sua base primitiva que é a acção do bi-sulfureto de carbono produzido pelo calor da agua fervendo no sulfureto de carbono contido em toda a formicida conhecida neste mercado:

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos dos melhoramentos:

1.º, suppressão da valvula de retenção ou valvula occulta *f* e sua substituição por uma tampinha no fundo da caldeira *h*;

2.º, addição de uma torneira de despejo de agua fria no fundo da caldeira *g*;

3.º, suppressão da lampada debaixo da caldeira visivel *g*;

4.º, emprego de agua quente previamente quecida, fora do apparelho.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1899. — Como procuradores, Jules Géraud & Lescroc.

N. 2.859 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para aperfeiçoamentos em transportadores para tubos de correspondencia pneumática «Invenção de Birney Clark Butcheller, residente em Philadelphia, Estados Unidos da America do Norte.»

Refere-se a invenção ás caixas tubulares empregadas como transportadores nosapparelhos de correspondencia ou transporte pneumático, e particularmente ao mecanismo que serve para fixar em posição as tampas dessas caixas, sendo o objecto da mesma invenção fornecer em addição aos ferrolhos destinados a fixar a tampa na caixa e ao mecanismo que actua esses ferrolhos, um mecanismo para prevenir o movimento dos ferrolhos na direcção conveniente para fechalos, quando a tampa não se acha em posição para se fixar na caixa tubular.

Na minha patente americana n. 540.133, de 28 de maio de 1895, representei e descrevi um mecanismo para fixar as tampas nas caixas tubulares, sendo esse mecanismo disposto de modo a não se poder introduzir o transportador no tubo de correspondencia antes de se prenderem os ferrolhos.

O mecanismo preenche perfeitamente o seu fim não exclue, porém, a possibilidade de se correrem os ferrolhos antes de se fechar a tampa. Por esse motivo a forma de apparelho que presio na presente invenção comprehendendo, além do meu mecanismo anterior, um mecanismo adicional de se fixação destinado a impedir que se corram os ferrolhos, quando a tampa e a caixa tubular não se acham na posição relativa conveniente.

Passo agora a descrever a minha invenção, referindo-me aos desenhos annexos.

A fig. 1 é uma secção longitudinal pela tampa de extremidade de um transportador, tomada na linha 2-2 da fig. 2. A fig. 2 é uma secção transversal pela linha irregular 1-1 da fig. 1, na direcção da tampa. A fig. 3 é uma secção parcial, pela linha 3-3 da fig. 2. A fig. 4 é um plano de uma forma simples de cam de fixação, que acho vantajosa. As fig. 5 e 6 são planos de dous dos tres excéntricos e dos jugos que cooperam com elles, achando-se o terceiro representado em linhas cheias na fig. 2.

A é a caixa do transportador, B um anel de supporte e C um bloco fixado em um lado da extremidade aberta da caixa para a applicação de uma charneira E. DDD são orificios para ferrolhos, praticados na caixa, e F é a tampa do transportador, articulada no mesmo pela charneira E e dotada de um flange F¹ que, na disposição representada, se estende sobre a leira aberta da caixa. F² é uma abertura circular praticada na tampa a certa distancia de seu centro e do centro da caixa. G, G¹ e G² são ferrolhos que se movem em azas guadoras *g*, *g*¹, etc., fixadas no lado interior da tampa, e se acham adaptados para penetrarem nos orificios D quando a tampa se fecha solidamente sobre a caixa.

Cada um desses ferrolhos se acha fixado em uma placa como H, H¹ e H², dotada de um jugo excéntrico *h*, *h*¹ e *h*², sendo tambem as mesmas placas dotadas preferivelmente de extensões trazeiras H³ H⁴, que se movem em azas guadoras *g*¹, fixadas no lado interior da tampa. I é uma arruela de flange que se aloja na abertura F² e tem uma perfuração quadrada em que penetra o parafuso de haste quadrada J, sobre o qual e entre a cabeça do parafuso e a face exterior da tampa acha-se fixada a alavanca P. Igualmente fixado sobre o parafuso J e situado no lado interior da arruela I, existe um cam de fixação K, dotado preferivelmente, como representa o desenho de espaldas na fig. 4.

No interior do cam K acha-se o excéntrico L, em redor do qual passa o jugo *h* do ferrolho G; sendo depois introduzida uma arruela I¹ seguida do excéntrico L¹, no interior do jugo *g*¹ do ferrolho G¹, havendo mais uma outra arruela I² e o terceiro excéntrico L², no interior do jugo *h*² do ferrolho G², e

achando-se fixadas arruellas 1^a e 1^a na parte quadrada do parafuso, o qual leva ainda, na sua parte atarraxada, as arruellas 1^a e as porcas J^a e J^a.

Deve-se notar que a alavanca P achando-se articulada excentricamente ou fóra do centro da tampa e sendo de comprimento tal que póde sómente ficar situada dentro da circunferencia da mesma tampa quando os ferrolhos se acham fechados, esta construção impelle absolutamente que a tampa se abra quando o transportador circula em um tubo.

Até aqui a invenção representada nos desenhos não differe em ponto essencial da invenção a que se refere n'uma patente anterior acima mencionada, com a unica excepção da presença do cam de fixação K.

Assim como na minha primeira construção privilegiada, com effeito, os ferrolhos são actuados movendo-se a alavanca P e dando-se volta, por seu intermedio, ao eixo J e aos excêntricos fixados no mesmo, que, por sua vez, operam de modo a tirar ou correr simultaneamente os ferrolhos.

Na construção presente, porém, emprégo em adição as partes já descriptas, um mecanismo de fixação que impede o movimento da alavanca P para a posição conveniente para correr os ferrolhos e impede, portanto, o aferrolhamento em qualquer tempo, menos quando a tampa se achou em sua posição conveniente na caixa do transportador, sendo sómente nesse momento que se remove o mecanismo de fixação e se permite o aferrolhamento.

Para conseguir essa fim, articulo em um pino N^o fixado em uma peça do supporte M, uma alavanca ou fecho NN^o, cuja extremidade N^o em sua posição normal, na qual fica mantida pela acção de uma mola O, passa entre as espalhas hh do cam K, quando os ferrolhos se acham abertos e impelle o mesmo cam de voltar a uma posição que corresponde ao fechamento dos ferrolhos, enquanto essa extremidade N^o fica em sua posição normal. A outra extremidade N^o do fecho NN^o se dispõe de modo a se achar em frente da borda da caixa A, como representa a fig. 3, de modo tal que quando a tampa se fecha sobre a extremidade da caixa do transportador, esta caixa vem em contacto com a extremidade N^o do fecho, que ella empurra para a posição representada por linhas pontuadas na fig. 3, erguendo, por consequente, a extremidade de fixação N^o até a posição representada por linhas pontuadas, em que solta o cam K e permite que a alavanca P e os ferrolhos tomem a posição conveniente para o aferrolhamento da tampa na caixa do transportador.

E' claro que a construção especial representada nos desenhos póde ser modificada de varios modos sem alteração dos pontos essenciaes da invenção, sendo entendido que não limito minhas reivindicações ao mesmo descripto, que é simplesmente dado como a melhor forma em que realizei até agora minha invenção.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

1^a, a combinação com uma caixa de transportador, uma tampa para fechar a extremidade da mesma, ferrolhos para fixar a tampa na caixa e um mecanismo, como a alavanca P, para actuar esses ferrolhos, de um fecho como N^o disposto de modo a impedir normalmente o movimento dos ferrolhos para fecharem a tampa, e um mecanismo, como aquelle que se descreveu acima, por cujo meio a collocação da tampa em posição conveniente sobre a caixa afasta o fecho e permite que operem os ferrolhos.

2^a, a combinação com uma caixa de transportador, uma tampa para fechar a extremidade da mesma, ferrolhos para fixar a tampa na caixa e uma alavanca destinada a actuar os ferrolhos, como P, articulada fóra do centro da tampa e disposto de modo a se achar parcialmente ao exterior da periphéria da tampa em qualquer momento, menos quando os ferrolhos se acham corridos de

um fecho, como N^o, disposto de modo a se prender na alavanca P e mantel-a em posição correspondente á posição aberta dos ferrolhos, e um mecanismo como aquelle que se descreveu acima, por cujo meio a collocação da tampa em posição conveniente sobre a caixa afasta o fecho e permite que operem os ferrolhos.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1899.—Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 2.873 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Machina para extincto de incendios» Invento de Virissimo Barbosa de Souza e Luis José Monteiro, moradores nesta Capital Federal.

Como passamos a expôr, a machina Victoria compõe-se de um reservatorio de alta expansão (letra a) e as demais peças são representadas por letras em ordem alfabética; b representa o reservatorio que d'nomina mos siphão a que contém o liquido de extincção; c representa a bomba de alimentação do liquido para o siphão; d representa a bomba mixta; e representa o tubo que liga o reservatorio do siphão; e indica o cano de passagem do meio impulsor do liquido de extincção do incendio; f indica o cano de passagem de ar atmosferico; f' indica a entrada de alimentação do liquido; g indica o cano de aspiração da bomba; h e hh indicam os dois tubos de descarga para a extincção do incendio, podendo ser aumentado o numero dos mesmos de accordo com a dimensão da machina; i é um tubo indicador de vidro mostrando a carga no siphão; j indica um eixo do movimento de rotação, podendo ser accionado á mão ou por transmissão; k é um excêntrico movido o pistão da bomba que alimenta o siphão b; l indica o connector puxando o pistão da bomba mixta que produz a alimentação atmosférica; m indica o volante para o movimento á mão; n indica uma valvula de escapamento ou de segurança; n' indica uma valvula de aspiração; o indica a valvula de retenção.

As torneiras são designadas por algarismos.

A torneira n. 1 dá passagem da pressão ao siphão ou a impelle.

A torneira 2 dá passagem ao liquido para o siphão ou impelle, como a primeira.

A torneira 3 dá passagem ao ar atmosferico ou a intercenta.

Para carregar o siphão põe-se o volante em movimento e abrindo-se a torneira 2 a bomba eff'cua á carga para a extincção.

Para operar a extincção do incendio dirigem-se os tubos h e hh, abrem-se as torneiras 4 e 5 e dirige-se para o logar do incendio e de prompto serão extinctos as chaminas, observando-se que no tubo de extincção existe uma articulação para espalhar o liquido ou convergir mais forte jacto sobre um só ponto.

Quando se trata de pequenosapparehos o siphão póde ser construido de modo a permittir que seja renovado do conjunto do appareho, uma vez carregado do liquido sob pressão, afim de ser assim transportado á mão ou guardado em logar conveniente; des'a forma as bombas de compressão e de alimentação assim como o reservatorio de compressão prestam-se, si for necessario, ao serviço de um numero illimitado de siphões extinctores.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um appareho de extincção de incendios constando das peças seguintes: um reservatorio de pressão, como a; um reservatorio de liquido de extincção ou siphão, como b; uma bomba de compressão, como d, para carregar o reservatorio a; uma bomba mixta, como c, para alimentar o siphão; tubos de comunicação e de descarga de extincção; tudo combinado e mo' acima descripto e representado pelo desenho annexo.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1899.—Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 2.875 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Combustor ou bico intensivo a incandescencia, para illuminação a gaz, funcionando sem chaminé». Invenção de Auguste Lecomte, morador em Paris.

A presente invenção refere-se a um novo modelo de combustor ou bico para incandescencia pelo gaz, funcionando sem chaminé e até com gaz de fraca pressão.

A mistura do ar e do gaz fabricada pelo combustor Bunsen é absolutamente perfeita pelo eff'ito de duas admissoes, e a combustão opera-se á sahida de uma peça de extremidade ou cabeça de metal, muito grossa, que aquece fortemente a mistura gazosa antes de sua combustão, o que eleva sua temperatura e de'envolve uma luz muito grande.

O desenho annexo é uma secção em elevação do Bunsen intensivo.

Na figura, A representa o injectore e aparafusado sobre os apparehos de illuminação: lyra, arandel, lanterna, etc.; B a parte superior do Bunsen entrando no bico propriamente dito.

O cone inferior D penetra livremente no cone superior B, e os dois cones B e D são fixados por uma mola muito flexivel C, que sustenta o peso do combustor e amortece os choques e as trepidações.

O bico F é fechado na parte superior por uma cabeça grossa de metal, ou qualquer outra materia G, fendida em redor de um certo numero de fendas estreitas J, pelas quaes sahe a mistura gazosa que se aquece na sua passagem e enfim inflama-se á parte superior do combustor ou bico.

H é a haste segurando o véo; I é o véo illuminante.

Um anel E, que póde vedar em parte as aberturas de entrada de ar, serve a regular o combustor segundo a natureza do gaz.

O funcionamento é o seguinte: quando se abre a torneira, o gaz sahindo pelos orificios do ejector A arrasta o ar segundo o trajecto figurado pela flecha 1; o ar e o gaz sobem conjuntamente no cone D e arrastam uma segunda proporção de ar indicada pela flecha 2.

O ar e o gaz espalham-se em seguida no bico F, sahem depois pelas fendas J da cabeça G onde a mistura é fortemente aquecida e vão queimar debaixo do véo de'envolvendo uma grande luz. O caracteristico desse combustor é que póde funcionar a pressões inferiores a uma pollegada de agua e que nunca precisa de chaminé de vidro. Com gaz de boa qualidade, dá um rendimento de 25 velas, com um consumo de 280 litros por hora.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em um combustor intensivo a incandescencia pelo gaz:

1^a, a applicação de uma mola C entre dois cones B e D de um Bunsen a duplo arrastamento de ar;

2^a, o principio do duplo arrastamento de ar 1 e 2, como f'oi descripto;

3^a, a applicação ao combustor a incandescencia pelo gaz, de uma cabeça grossa G de metal ou qualquer outra materia, fendida radialmente e aquecendo a mistura de ar e gaz antes da combustão.

O tudo em quaesquer materias e dimensões substancialmente como descripto e representado no desenho.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1899.—Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1899